



**ISPA**

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

**O IMPACTO PSICOLÓGICO DE PRÁTICAS DE  
JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS VÍTIMAS DE CRIMES  
- UMA REVISÃO SISTEMÁTICA -**

ANA MARGARIDA NASCIMENTO

**Orientadora de Dissertação:**

PROFESSORA DOUTORA ANDREIA DE CASTRO RODRIGUES

**Professora de Seminário de Dissertação:**

PROFESSORA DOUTORA ANDREIA DE CASTRO RODRIGUES

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de:

**MESTRE EM PSICOLOGIA**

Especialidade em Psicologia Clínica

**2020 - 2021**

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação da Professora Doutora Andreia de Castro Rodrigues, apresentada no ISPA – Instituto Universitário para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica.

### **Nota de redacção**

Por opção pessoal da autora, o presente trabalho será redigido segundo a ortografia anterior ao actual acordo ortográfico.

## **Agradecimentos**

Primeiramente tenho de agradecer à Prof. Doutora Andreia de Castro Rodrigues pelo seu profissionalismo, pragmatismo, assertividade e rigor científico com que orientou este trabalho.

Também tenho de agradecer à Joana Andrade, que colaborou neste trabalho sempre de forma muito competente e com uma exímia dedicação e entrega.

Agradeço ainda aos meus colegas de ISPA, pois foi um caminho intenso e trabalhoso para todos nós, mas creio que conseguimos provar que continua a valer a pena investir nas turmas da noite e abrir esta janela de oportunidade aos trabalhadores-estudantes. Aprendi e diverti-me imenso com todos vocês, muito obrigada.

Não podia deixar de agradecer em especial às minhas grandes companheiras deste percurso estudantil: Sílvia Caçador, Vera Lopes e Maria João Conde, não só pelos momentos académicos estimulantes partilhados, mas pela bonita amizade que construímos entre todas nós, que é certamente das melhores coisas que levo do ISPA.

Agradeço ainda à minha equipa da Unidade de Bioimagem no iMM-JLA, pelo seu apoio neste meu projecto pessoal.

Por último e sempre, agradeço aos meus pelo seu amor e suporte incondicionais, a quem tudo devo e a quem dedico este trabalho.

## RESUMO

**Problema:** A justiça restaurativa surge como uma abordagem teórico-prática do sistema jurídico criminal, na qual a reparação do dano na vítima é a componente central. Contudo, a crescente produção empírica referente aos efeitos desta abordagem nas vítimas mostra-se, por vezes, redutora ou dispersa pela literatura, incidindo apenas, geralmente, na avaliação da satisfação das mesmas. **Objectivo:** O presente trabalho pretendeu avaliar de forma sistemática a produção empírica no âmbito da justiça restaurativa, de modo a agregar e examinar informação presente na literatura relativa aos impactos psicológicos nas vítimas que participaram em práticas restaurativas. **Método:** Foi feita uma pesquisa em bases de dados electrónicas de forma a identificar estudos quantitativos, qualitativos e mistos, publicados entre Janeiro de 2000 e Dezembro de 2020, que se reportassem a impactos de natureza psicológica em vítimas reais de crimes, participantes em mediações ou conferências vítima-ofensor. **Resultados:** Foram identificados 35 estudos que incidem sobre os impactos psicológicos nas vítimas, decorrentes das práticas restaurativas. Estes estudos mostraram efeitos na sintomatologia pós-traumática, nas emoções/afectos e necessidades emocionais criadas pela vitimização, assim como nas percepções das vítimas quanto aos seus ofensores. **Conclusões:** Este estudo permitiu concluir que as práticas de justiça restaurativa, impactam positivamente as vítimas a nível psicológico, persistindo alguns destes impactos ao longo do tempo.

**Palavras-chave:** Revisão sistemática, justiça restaurativa, conferência vítima-ofensor, mediação vítima-ofensor, vítimas e impactos psicológicos

## ABSTRACT

**Background:** Restorative justice emerges as a theoretical-practical approach to the criminal legal system, in which the reparation of damage of the victim is a central point. However, the growing empirical production referring to the effects of this approach on victims is sometimes shown to be weakened or dispersed, focusing mainly on their satisfaction. **Objective:** The present work intended to systematically evaluate the empirical production of restorative justice field, in order to aggregate and examine information in the literature regarding the psychological impacts on victims who participated in restorative practices. **Methods:** A search was made using electronic databases in order to identify quantitative, qualitative and mixed studies, published between January 2000 and December 2020, that reported psychological impacts on real victims of crimes, who participated in mediations/conferences victim-offender. **Results:** Thirty-five studies were identified by focusing on the psychological impacts on victims, resulting from restorative practices. These studies have shown effects on post-traumatic symptomatology, on the emotions/affects and emotional needs created by victimization, as well as on the victims' perceptions of their offenders. **Conclusions:** The present research allowed to conclude that restorative justice practices have a positive psychological impact on victims, and that some of these impacts persist over time.

**Keywords:** systematic review, restorative justice, conference/mediation victim-offender, victims, psychological impacts

## ÍNDICE

Agradecimentos .....	iv
RESUMO .....	v
ABSTRACT.....	vi
INTRODUÇÃO .....	1
O que é a Justiça Restaurativa?.....	1
Os pilares da Justiça Restaurativa.....	3
Modelos práticos de Justiça Restaurativa .....	4
Os desenvolvimentos actuais dos modelos práticos de Justiça Restaurativa.....	5
Origens da Justiça Restaurativa e as suas diferenças conceptuais.....	6
A Mediação Penal no contexto português .....	7
Efeitos da Justiça Restaurativa em vítimas e ofensores.....	10
MÉTODO .....	14
Critérios de elegibilidade .....	14
Fontes de informação.....	16
Estratégia de pesquisa.....	16
Seleção dos estudos.....	17
Análise da qualidade empírica dos estudos .....	18
Extracção e análise dos dados.....	18
RESULTADOS.....	19
Estudos incluídos .....	19
Características dos estudos incluídos.....	20
Principais impactos psicológicos nas vítimas.....	29
DISCUSSÃO .....	32
LIMITAÇÕES E IMPLICAÇÕES FUTURAS.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

## **INTRODUÇÃO**

Actualmente, em todo o mundo, seja qual for o sistema de justiça implementado, o principal modo de responder a um crime é por meio de um sistema de justiça criminal dito tradicional (UN, 2002). Neste tipo de sistemas, o acto criminoso é, geralmente, visto como uma violação da lei e daí se objectiva o seu sancionamento e (se possível) a tentativa de reabilitação do ofensor (Sherman, 2003; UN, 2002). É comum apontar-se a este paradigma dominante, não só a falta de uma visão holística e humanizadora das partes intervenientes no crime, mas também a ausência de estratégias mais inclusivas que procurem ir ao encontro das necessidades emergentes dos processos de vitimização (p.e. segurança, controlo) e que, conseqüentemente, minimizem os danos psicológicos nas vítimas (Sherman, 2003; Strang, 2002; Sullivan, 2005; Wemmers & Cyr, 2005; Zehr, 2005). Choi e Severson (2009) chegam mesmo a salientar que muitas vítimas de crimes enfrentam tratamentos insensíveis por parte dos sistemas de justiça criminal tradicionais, sentindo-se muitas vezes excluídas dos seus próprios processos. Os mesmos autores referem ainda, que para além de tudo isso, frequentemente, as vítimas não recebem nenhuma restituição e/ou raramente ouvem expressões genuínas de remorso por parte dos ofensores, quando o caso é conduzido pelos trâmites dos sistemas tradicionais de justiça criminal. Segundo Zehr (2005), é na sequência desta insatisfação com o tratamento das vítimas sob os regimes jurídicos convencionais que surgem os desenvolvimentos contemporâneos das abordagens restaurativas. Nesse sentido, o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (2006) procurou encorajar os Estados-Membro a adoptar abordagens restaurativas nos seus sistemas de justiça criminal, adquirindo estes um carácter mais reparador, de forma a tentar facilitar o processo de restauração/recuperação da vítima, do ofensor e da comunidade. Esta recomendação procurou assim atender às várias necessidades de todos os participantes, através de uma perspectiva mais flexível, abrangente e humanista.

### **O que é a Justiça Restaurativa?**

Não existe na literatura uma definição única e consensual de Justiça Restaurativa (JR), contudo é comum à maioria das conceptualizações dos investigadores e profissionais envolvidos neste tipo de práticas, a ideia de que a JR se concebe como uma abordagem teórico-prática, de natureza inclusiva e participativa, que decorre no âmbito do sistema de justiça criminal e cuja reparação do dano causado pelo crime é a componente central (Braithwaite, 2002; Cormier, 2002). Esta abordagem alternativa considera, por isso, o crime como um acto irregular causador de dano concreto a um indivíduo ou comunidade, sendo aqui, o acto

criminoso perspectivado como uma violação da pessoa e das relações entre pessoas (vítima-ofensor). Esta inovadora concepção de crime (i.e., como transgressão interpessoal), pretende promover a responsabilização (de forma significativa), a obrigação moral e o dever, por parte do ofensor, de reparar os danos causados pelo seu acto e de procurar restabelecer/restituir as relações afectadas ao seu estado anterior (Zehr, 2005). É na diligência do cumprimento desse objectivo que vítimas, ofensores e a comunidade (ou seus representantes) se reúnem para falarem sobre o incidente e encetarem um “diálogo restaurativo”. Desta forma, os processos de JR intentam envolver todas as partes afectadas por um crime, proporcionando-lhes a possibilidade de: (1) compartilharem as suas narrativas acerca do sucedido, (2) tomarem consciência e procurarem compreender como esse acontecimento impactou as suas vidas, (3) identificarem e discutirem as necessidades geradas pelo crime e, finalmente, (4) decidirem sobre o curso de acção apropriado de forma a melhor reparar danos (Umbreit et al., 1994). Nos casos em que se chega à determinação de actos específicos de reparação e a um acordo sobre a acção reparadora a ser tomada, é assinado por todos os participantes um documento escrito autenticado (Beck et al., 2015; Umbreit & Armour, 2010). O acto de reparação pode assumir diferentes formas, isto é, como uma restituição simbólica ou tangível, ou ainda sob a forma de um compromisso que visa a mudança de práticas e comportamentos (Pennell & Burford, 2000). É frequente, após estes encontros restaurativos, o ofensor envolver-se em actividades de reabilitação (p.e. programas psico-educativos, trabalho comunitário), que objectivam a sua reintegração na comunidade (Tyler et al., 2007). Para além disso, Zehr (2015) refere ainda que estes processos de JR visam equilibrar as esferas de poder, procurando o empoderamento da vítima, enquanto proporciona um apoio sensível ao ofensor, de modo a facilitar o processo de comunicação e o diálogo produtivo, sem que ambas as partes se coloquem em oposição, ou que uma delas se apresente mais vulnerável que a outra. Assim, os processos de JR procuram alcançar primordialmente a reparação, reconciliação, reintegração e um renovado sentimento de segurança, ao invés de re-traumatizar as vítimas, ignorar as comunidades e concentrar-se apenas na sanção penal dos ofensores (Bolitho, 2015; Cormier, 2002).

Não obstante, cabe ainda aqui dizer que os processos de JR são flexíveis, pois visam atender às necessidades de todos os intervenientes, adequando-se às particularidades de todos os indivíduos envolvidos, assim como às suas diversas situações e contextos (Braithwaite, 1996; Avieli et al., 2021). São também processos delicados uma vez que estão em causa encontros entre indivíduos que sofreram danos e aqueles que os causaram, concentrando esta situação uma carga emocional intensa e expectativas de ambas as partes (Strang & Sherman, 2003). Assim, estes processos exigem um enquadramento único e rigoroso, balizado por um conjunto de valores e princípios, que devem ser usados para orientar a prática restaurativa (EFRJ, 2020).

## Os pilares da Justiça Restaurativa

Os valores e os princípios nos quais assentam os processos restaurativos pretendem ser, em certa medida, de carácter universal e transcultural, indo ao encontro dos pilares sócio-culturais enraizados nas tradições ocidentais e não-ocidentais evidentes ao longo da História (Bazemore & Griffiths, 1997). Assim, o Fórum Europeu para a Justiça Restaurativa (EFRJ, 2020), destaca quatro valores principais, nos quais este tipo de processos se deve alicerçar, a saber:

### a) Justiça

Um elemento medular da JR refere-se aos danos causados, que neste âmbito são considerados como consequências injustas, nefastas e erradas. Desta forma, os processos restaurativos, para que sejam eficazes, devem ser projectados de modo a prevenir e/ou desfazer injustiças. Para tal, é conveniente envolver as pessoas em relações pautadas por justiça e, tanto quanto possível, não dominadas por nenhuma das partes, enquanto estas procuram e agem no sentido do alívio do sofrimento causado e da minimização de danos maiores.

### b) Solidariedade

É o reconhecimento da JR relativamente à diversidade das pessoas e da sua interdependência como determinantes da qualidade das relações, da coesão social e do bem-estar individual, que deve revestir os processos restaurativos como oportunidades para que as pessoas assumam a sua responsabilidade pessoal e social, através de palavras e acções, reconectando-as de forma empática.

### c) Respeito pela dignidade das pessoas

A JR tem uma natureza inclusiva, devendo, por isso, os seus processos abranger todas as pessoas afectadas por um crime, assumindo que todos os seres humanos têm valor e são dotados de inteligência, conhecimento e capacidade para resolver os seus problemas e alcançar assim, o seu bem-estar. Para que isso se mostre eficaz, o processo restaurativo deve conseguir instaurar um ambiente controlado, de segurança e de respeito, para que todos os intervenientes se apropriem do processo e sintam o à vontade para se expressarem livremente.

### d) Verdade

Nos processos de JR é facultada a oportunidade para que cada uma das partes intervenientes relate a sua verdade quanto aos factos danosos vividos. É por isso basilar na JR, a assunção de que cada relato se pauta pela verdade, ainda que esta seja subjectiva (de cada um) e não a verdade absoluta. Algo mais próximo da verdade absoluta emerge do questionamento circular e do diálogo restaurativo decorrente da prática. Para que tal seja possível, é necessário que os

intervenientes tenham em si presente a importância de dizer a verdade e de ser sincero, quanto às suas intenções e compromissos assumidos como resultado do processo.

Para além dos valores supracitados, as práticas restaurativas devem orientar-se segundo determinados princípios identificados na literatura (EFRJ, 2020; Zehr, 2015) como sendo favorecedores da sua eficácia, remetendo estes por sua vez: (1) para a participação voluntária assente num consentimento informado; (2) para comunicações directas e autênticas, que não abram espaço à dúvida e à suspeição; (3) para processos que mobilizem e acolham as necessidades de todos os participantes, assim como as suas capacidades, emoções, perspectivas e cultura; (4) para processos que igualmente validem e valorizem a suas necessidades e expectativas; (5) para facilitações com carácter imparcial e de não-julgamento; (6) para a valorização da importância do diálogo e, conseqüentemente, (7) para a implementação rigorosa das acções reparadoras estabelecidas e devidamente acordadas entre as partes.

De notar, que muito embora seja diversificada a oferta de programas de JR actualmente operados pelo mundo e assentes em diversos modelos práticos, todos eles seguem estes valores e princípios.

### **Modelos práticos de Justiça Restaurativa**

São então diversos os programas de JR descritos na literatura, podendo os mesmos serem organizados segundo os modelos práticos que adoptam (Johnstone & Van Ness, 2013; Latimer et al., 2005). Desta forma, é possível categorizar, por sua vez, os diferentes modelos práticos, com base no número e qualidade dos seus participantes ou, em alguns casos, no estilo de mediação (Zehr, 2015). São frequentemente identificados na literatura três modelos principais: a *mediação/conferência vítima-ofensor*, a *conferência de grupo familiar* e reuniões que abrangem elementos comunitários, denominadas por *círculos* (Johnstone & Van Ness, 2013).

Destes três modelos, a *mediação vítima-ofensor* foi o primeiro a ser estabelecido e é, ainda hoje, o modelo mais comumente usado nos programas de JR (Umbreit, 2002). Este modelo visa reunir a(s) vítima(s) e o(s) ofensor(es), na presença de um ou dois mediadores treinados, com o intuito de se abordarem questões relacionadas com o crime e daí resultar um plano para reparar os danos causados, sendo este muitas vezes designado por plano de reparação ou acordo de resolução (Umbreit, 2002). As *mediações vítima-ofensor*, foram originalmente pensadas para vigorarem em fases pré-sentenciais (Peachey, 1989), contudo com o passar do tempo, também começaram a ser usadas em diversos sistemas de justiça em fases pós-sentenciais (Roberts, 1995). Neste tipo de encontros restaurativos, pode ser pertinente a presença de alguns

membros da comunidade e/ou pessoas de apoio para o(s) ofensor(es) ou para a(s) vítima(s). Nestes casos, quando comparecem várias vítimas, ofensores, membros da comunidade e pessoas de apoio, a reunião deixa de ser denominada por mediação vítima-ofensor, passando a designar-se por *conferências vítima-ofensor*. Contudo, deve ter-se em mente que a terminologia dos encontros restaurativos varia amplamente entre programas, países e até mesmo dentro do campo da JR (Johnstone & Van Ness, 2013).

A *conferência de grupo familiar* é outro modelo prático utilizado no âmbito da JR, sendo este mais frequentemente usado em programas que contemplam jovens ofensores. Dada a não maioria destes jovens e/ou dependência dos seus familiares e/ou pessoas significativas, torna-se necessária uma prática de carácter mais sistémico, cuja procura de resolução para os conflitos e reparação dos danos torna pertinente o envolvimento não só do ofensor menor, mas também do seu núcleo familiar (Zehr, 2015).

Outro dos modelos práticos adoptados pelos programas de JR são os chamados *círculos*, os quais podem ser descritos como reuniões da comunidade, onde cada elemento participante tem a oportunidade de se expressar e nas quais se procura discutir e tentar resolver questões que afectaram esse mesmo corpo social (Johnstone & Van Ness, 2013). Embora, o termo *círculo* se refira normalmente a este modelo prático descrito, também pode ser, como já referido anteriormente, um formato expandido da mediação vítima-ofensor. Novamente, torna-se aqui importante reforçar que a terminologia é variável, consoante os programas em questão (Johnstone & Van Ness, 2013; Zehr, 2015).

### **Os desenvolvimentos actuais dos modelos práticos de Justiça Restaurativa**

Em 2002, McCold e Watchel tentaram validar várias tipologias de práticas de JR, recorrendo a três critérios para avaliar a extensão reparativa das mesmas: a satisfação do participante no processo restaurativo, as percepções de justiça e o equilíbrio entre as classificações das vítimas e dos ofensores. Os resultados obtidos por estes autores evidenciaram que tanto a satisfação da vítima, como o senso de justiça por parte do ofensor e a paridade entre estes dois resultados foram mais favoráveis nas práticas referentes às conferências e à mediação vítima-ofensor, quando comparados com outras práticas e outros processos não restaurativos. Desde então e dadas as múltiplas necessidades, situações e contextos emergentes que os processos restaurativos procuram abranger, tem-se mostrado necessária uma permanente adaptação dos modelos práticos, tornando por isso, a investigação mais rica quanto ao estudo metodológico no campo da JR (Hoyle & Rosenblatt, 2016; Paul & Schenck-Hamlin, 2017). Assim, nos últimos anos, investigadores e profissionais deste âmbito têm procurado explorar

novas práticas e fazer adaptações aos modelos já existentes, embora como já referido, é ainda a mediação/diálogo vítima-ofensor, conferências e círculos que encontram maior expressão no terreno da JR (Umbreit, 2002). Nesse sentido, é possível averiguar várias adaptações destes modelos que optam por usar vítimas imaginárias (p.e. técnica da cadeira vazia) ou “substitutas” em vez de vítimas verdadeiras (Hoyle & Rosenblatt, 2016; Paul & Schenck-Hamlin, 2017; Schweizer et al., 2010). Relativamente ao envolvimento da comunidade, este passou a assumir diferentes formas, como por exemplo, ter a comunidade representada por “pessoas de apoio”, voluntários, polícias ou outros profissionais de justiça (Rosenblatt, 2015).

Outra forma de JR, que tem ganho alguma popularidade entre os participantes é a mediação indirecta, em que a comunicação entre a vítima e o ofensor é feita através de um mediador, não havendo encontros face-a-face (Rugge et al., 2006; Wemmers & Cyr, 2005).

Dependendo das particularidades dos casos e das necessidades dos participantes, alguns programas de JR optam por recorrer apenas a um modelo prático, enquanto que outros programas deliberadamente usam uma combinação de várias tipologias práticas de JR (Johnstone & Van Ness, 2013). Por tudo isto, não tem sido fácil conhecer ao certo o número exacto de programas de JR, estimando-se, no entanto, que existam actualmente a operar em todo o mundo cerca de 2000 programas (Hugues & Mossman, 2002). Em 2001, Hughes e Mossman, relataram que existem mais de 1000 programas de mediação/diálogo vítima-ofensor a operar nos Estados Unidos da América (EUA), mais de 25 programas a funcionar no Canadá e mais de 700 programas implementados na Europa, sendo que outros países como a Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Rússia, entre outros, começam agora a dar os primeiros passos no campo da JR. Os tipos de programas actualmente em acção por todo o mundo, apesar de diversos, estão alinhados quanto às suas premissas e objectivos gerais (Hugues & Mossman, 2002).

### **Origens da Justiça Restaurativa e as suas diferenças conceptuais**

A literatura aponta as origens ideológicas da JR para as culturas aborígenes (Cormier, 2002). Esta constatação tem-se apoiado na consistência entre o fundamento filosófico da JR e as tradições aborígenes de cura e restauração da comunidade, embora se saiba que nem todos os modelos de justiça da cultura aborígene seriam considerados JR (Cormier, 2002).

No que respeita às primeiras teorias e práticas de justiça restaurativa com os contornos contemporâneos de que aqui se pretende falar, estas surgiram nos EUA, no final da década de 60 do século XX, como uma crítica ao paradigma retributivo dominante dos sistemas de justiça criminal, descritos como estados jurídicos que escamoteiam conflitos e a oportunidade da sua

resolução por parte dos envolvidos (Christie, 1977). Rapidamente estas práticas encontraram também elas expressão no sistema de justiça do Canadá (i.e., nos anos 70). Só anos mais tarde, a partir da década de 90, as práticas de JR se começaram a disseminar pelos restantes continentes, incluindo a Europa (McCold, 2006). A ampla disseminação europeia surgiu como reflexo da experiência restaurativa decorrida na Bélgica, que face às dificuldades em debelar crescentes taxas referentes à pequena criminalidade, teve a necessidade de explorar soluções alternativas ao processo criminal tradicional (Gavrielides, 2016).

Por toda a Europa, os programas restaurativos emergiram sob a forma e designação de *mediação* (Santos, 2006). Segundo Miers (2003), a mediação é um conceito mais europeu, enquanto que a justiça restaurativa é uma concepção anglo-americana. Assim, merece aqui ser feita uma clarificação conceptual relativamente aos termos de mediação e de justiça restaurativa. Nesse sentido, pode dizer-se que o conceito de justiça restaurativa restringe-se à área criminal do sistema judicial e no seu exercício integra um conjunto de práticas, incluindo a mediação. Já em relação ao conceito mediação, este pode ser aplicado a uma vasta gama de ramos do Direito, mas quando aplicado ao contexto penal, restringe-se à relação vítima-ofensor (Agra & Castro, 2005). Deste modo, faz sentido enquadrar-se neste trabalho o conceito de mediação apenas nos termos da área criminal e falar-se, então, de mediação penal.

### **A Mediação Penal no contexto português**

Em Portugal, à semelhança do resto da Europa, é nos anos 90 que se iniciam os debates sobre a temática da JR, sendo as primeiras pedras da mediação em matéria penal lançadas apenas em 2001, com a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa, debruçando-se este primeiro momento especificamente ao âmbito da justiça de menores (Santos, 2006). No entanto, a utilização da mediação penal neste campo jurídico, contrariamente à legislação posteriormente elaborada para adultos, é omissa nos detalhes da aplicação, pelo que apenas prevê que a mediação penal possa ser desenvolvida por entidades neutras no âmbito de um processo, e sob autorização de autoridade judicial competente. Neste âmbito penal, prevê-se ainda que os resultados das mediações devem ser contemplados nas medidas jurídicas a aplicar (Santos, 2006).

Só anos mais tarde, a 12 de Junho de 2007 é estabelecida, em Portugal, a mediação penal de adultos, com a elaboração da Lei nº21/2007, com revisão prevista findos dois anos e a qual prevê, no seu artigo 4º, a mediação como “ *um processo informal e flexível, conduzido por um terceiro imparcial, o mediador* (que em Portugal é normalmente um magistrado do Ministério Público), *que promove a aproximação entre o arguido e o ofendido e os apoia na tentativa de*

*encontrar activamente um acordo que permita a reparação dos danos causados pelo facto ilícito e contribua para a restauração da paz social” (Dec. Lei nº 21/2007, 12 Junho). A implementação desta lei ficou a cargo da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, actual Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios do Ministério da Justiça (Costa, 2009). Dado o cunho experimental da presente lei, esta funcionou nos dois primeiros anos apenas em quatro Comarcas (i.e. Aveiro, Oliveira do Bairro, Porto e Seixal), encontrando-se actualmente e desde o início do 2º semestre de 2009, alargada a mais Comarcas (i.e. Barreiro, Braga, Cascais, Coimbra, Loures, Moita, Montijo, Santa Maria da Feira, Setúbal e Vila Nova de Gaia), tendo sido ainda extendida às actuais Comarcas-Piloto (i.e. Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa Noroeste) (Costa, 2009).*

Posto isto, a mediação penal encontra lugar no sistema de justiça português sempre que exista um processo-crime cujo procedimento dependa de queixa ou acusação particular por crimes contra pessoas ou património (p.e. ofensas à integridade física simples ou por negligência, ameaça, difamação, injúria, violação de domicílio ou perturbação da vida privada, furto, burla, entre outros). Contudo, os termos de aplicação desta lei tornam-se não-elegíveis sempre que se trate: (1) de um tipo de crime que preveja uma pena de prisão superior a 5 anos; (2) de um processo por crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual; (3) de processo por crime de peculato, corrupção ou tráfico de influência; (4) de um ofendido menor de 16 anos; (5) e caso seja aplicável um processo sumário ou sumaríssimo (Dec. Lei nº 21/2007, 12 Junho).

Ao contrário do que se passa noutros países, e apesar de existirem normas habilitadoras em Portugal para o exercício de programas de mediação penal pós-sentenciais, este tipo de processo encontra-se actualmente limitado apenas à fase processual (pré-sentencial) de inquérito (Costa, 2009; Leite, 2014), fase esta que se ocupa da investigação da prática de um crime, e na qual o arguido ou o ofendido podem, voluntariamente e através de decisão conjunta, requerer ao Ministério Público (MP) a remessa do processo para a mediação. Também o MP pode, durante esta mesma fase de inquérito, e caso tenha recolhido indícios da prática do crime e do agente que o praticou, remeter o processo para este mecanismo, se entender que desse modo se pode responder às exigências de prevenção que no caso se façam sentir. Nesse caso, só haverá mediação se ofendido e arguido concordarem. Assim, pode daqui retirar-se que a mediação penal em Portugal integra-se no sistema judicial tradicional, não sendo um mecanismo alternativo ou mutuamente exclusivo (Groenhuijsen, 2000).

Sempre que do exercício de uma mediação resulte um acordo, o MP tem obrigatoriamente de verificar se ele é legal (i.e., proceder à sua homologação) e, em caso afirmativo, se o mesmo equivale à desistência de queixa por parte do ofendido e à não oposição do arguido, concluindo desta forma o processo de mediação penal. Caso o acordo não seja cumprido no prazo fixado,

o ofendido deverá renovar a queixa no prazo de um mês, e o inquérito será reaberto e decorrerá sob os trâmites jurídicos convencionais (Dec. Lei nº 21/2007, 12 Junho).

Para os académicos portugueses da área do Direito, esta norma é criticável sob diversos pontos de vista, uma vez que coloca implicitamente nas mãos de um particular (i.e. ofendido), a função de acompanhar o cumprimento do acordo de mediação, a qual deveria ser função de um órgão do Estado. O ofendido em questão vê-se obrigado, no caso de incumprimento do acordo e de modo a obter uma reacção do sistema judicial, a apresentar nova queixa, potenciando isto uma situação de vitimização secundária. Não obstante, esta nova queixa deverá ser feita num prazo que pode ser considerado curto, tendo em conta tratar-se de um mecanismo recente e sem tradição em Portugal (Leite, 2014). Para além disso, também são levantados alguns problemas dogmáticos complexos quanto a esta questão, pois a desistência de queixa não admite uma renovação de uma outra, havendo o risco de ultrapassar os prazos de caducidade (Dec. Lei nº 48/95, 15 Março), criando-se, por isso, uma *figura atípica* e desconhecida do Direito Penal português (Leite, 2014).

Ao presente momento, passaram mais de 10 anos após a fase experimental da Lei nº21/2007, não tendo sido publicado qualquer relatório ou dados estatísticos por parte das entidades públicas competentes, denunciando isto que o assunto possa ter caído no esquecimento e, por isso, ter deixado de constar na agenda política e governamental. As únicas estatísticas encontradas na literatura emanam do artigo de Leite (2014), cujos números se referem ao período entre 23/01/2008 e 31/12/2012, tendo estes sido facultados pela Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ). Estes dados revelaram que apenas 735 processos deram entrada no sistema de mediação penal nesse período, significando isto uma média de 147 processos/ano, dos quais resultaram em acordo de mediação 188 (25.58%). Os tipos legais mais representados foram: a ofensa à integridade física simples (52.9%), ameaça (11%), dano (9.4%) e furto (8.6%), estes últimos também na forma simples. Tendo em conta que no período previamente referido, o número de processos de inquérito abertos foram cerca de 550000 anuais, os resultados revelam-se desanimadores. Também durante a redacção deste trabalho se procurou um contacto directo com a DGPJ, no sentido de se obter informação mais actualizada. Contudo, a resposta obtida revelou-se ainda mais desanimadora, não tendo sido possível apurar-se qualquer dado estatístico referente ao período entre 2017 e o primeiro semestre de 2020, pois dado o reduzido número de entradas anuais de processos de mediação penal ( $n < 3$ ), esta informação encontra-se protegida pelo segredo estatístico, não podendo ser divulgada (Dec. Lei nº 22/2008, 13 de Maio).

Os académicos portugueses versados na área da JR, referem que muito do insucesso da prática restaurativa em Portugal se deve ao fosso significativo existente entre o que seria

teoricamente pretendido e o que é de facto praticado, não só devido a razões de má técnica e opções jurídicas (p.e. uma deficitária redacção da lei), mas também pelo facto de não ter existido uma verdadeira acção de preparação do MP para a mediação penal, ou até mesmo pela falta de tradição jurídico-cultural portuguesa, pautada por uma ausência de sensibilização da população para este tipo de questões (Costa, 2009; Leite, 2014).

### **Efeitos da Justiça Restaurativa em vítimas e ofensores**

Embora, globalmente, os programas de JR se multipliquem e ganhem popularidade, a investigação é ainda embrionária no que diz respeito à avaliação da sua eficácia, sendo que grande parte da literatura encontrada incide na análise da satisfação por parte dos intervenientes, ou nos efeitos destes programas nos ofensores. Nesse sentido, e de uma forma geral, é frequentemente sugerido pelos investigadores que a participação em programas de JR impactam de forma benéfica ao nível da satisfação, quer da vítima, quer do ofensor. Por exemplo, na sua extensa análise de casos norte-americanos de mediação vítima-ofensor, Umbreit *et al.* (1994) encontrou taxas elevadas de satisfação por parte das vítimas (79%) e dos ofensores (87%) participantes, sendo estes resultados consistentes com os apurados noutros estudos (Bonta et al., 2006; Bonta et al., 2002; Latimer et al., 2005; Rugge et al., 2006; Strang, 2002). De notar, que por mais importante que seja a satisfação dos participantes quanto aos seus processos restaurativos, alguns investigadores examinaram exclusivamente este indicador na determinação do sucesso dos programas de JR (Dignan, 2005; Shapland et al., 2007; Umbreit et al., 1994). Desta forma, Zehr (2005) refere que elevados níveis de satisfação não indicam necessariamente a eficácia de um programa, tornando-se esta análise redutora.

No que se refere aos ofensores, os estudos têm demonstrado que as taxas de reincidência são menores quando estão envolvidas abordagens restaurativas, por comparação com outras intervenções judiciais, evidenciando assim a eficácia dos programas restaurativos (Latimer et al., 2005). Além disso, a JR mostra-se eficaz na redução da reincidência, tanto em ofensores adultos (Sherman et al., 2015), como em ofensores juvenis (Wong et al., 2016). Embora a operacionalização da JR seja diferente entre estes dois grupos, envolvendo os familiares-tutores no âmbito das conferências juvenis, o objectivo de reabilitar os ofensores dentro da comunidade é transversal a todos os programas de JR decorrentes nos sistemas jurídicos ocidentais (Miers, 2003).

A par dos benefícios dos programas de JR para os ofensores, tem sido mais recentemente possível constatar na literatura alguns efeitos também nas vítimas, que vão bem para além da mera satisfação e incluem resultados psicológicos positivos. Estes efeitos decorrem das

particularidades das práticas restaurativas que, como anteriormente dito, procuram atender às necessidades decorrentes dos processos de vitimização, o que segundo Zehr (2005), é a única forma de restabelecer o bem-estar psicológico perdido. Do paradigma restaurativo, a literatura destaca a importância da participação voluntária das vítimas, não só pela oportunidade de expressarem os seus pensamentos e emoções relativamente ao sucedido, sentindo-se ouvidas, o que remete para a sua validação (Strang et al., 2006; Umbreit, 2002), como também de estarem mais envolvidas nos seus próprios processos e ser-lhes possibilitado o acesso à informação acerca da sua vitimização (“porquê eu?”) (Strang, 2002). Desta forma, Zehr (2005) refere estarem criadas as condições para que as vítimas consigam integrar melhor e re-significar as suas experiências de vitimização. Para Neimeyer e colegas (2006), a narração do trauma, seja ela pública ou privada, como acontece nos casos das mediações restaurativas, ameniza tristezas, atenua medos e angústias e favorece a reparação daqueles que sofreram danos. Consistentemente com estes dados, Lloyd e Borril (2019), revelam os efeitos significativos de práticas de JR na melhoria de sintomatologia pós-traumática (PTSD) em vítimas, estando esta intimamente relacionada com aspectos como o evitamento, pensamentos intrusivos e hiperreactividade, os quais assentam respectivamente nos níveis de medo, angústia e ansiedade exibidos pelas vítimas.

Para além disso, outros estudos mostram que as práticas de JR conferem às vítimas um maior senso de controlo (empoderamento) quanto ao tipo e grau de envolvimento que estas pretendem ter nos processos (Gustafson, 2005). De acordo com a literatura da vitimologia, é no empoderamento da vítima, que esta restabelece tanto o sentido de segurança, como a sua autoconfiança (Kellas & Manusov, 2003), promovendo isto um movimento transformador do *status* de vítima para o *status* sobrevivente, assente na aceitação de perdas e consequente superação emocional (*closure*) da situação (Beck et al. 2015; Hoff & Hoff, 2011). Não obstante, Hayes (2004) consolida esta ideia, considerando o processo de aceitação de perdas (p.e. criadas no processo de vitimização) como uma componente essencial na superação emocional de circunstâncias de pouco ou nenhum controlo (i.e., do crime sofrido).

Deste modo, não se torna surpreendente o facto de também os profissionais de justiça envolvidos (p.e. advogados, mediadores) referirem que as abordagens de JR têm resultados notoriamente mais positivos para as vítimas, quando em comparação com as abordagens convencionais (Bonta et al., 2002; Latimer et al., 2005).

É na natureza deliberada dos encontros restaurativos que reside a riqueza das evidências psicológicas descritas, sob a forma de dados quantitativos e/ou de relatos orais e escritos dos participantes-vítimas, que apontam, por um lado, a redução de emoções e sentimentos negativos como raiva, medo, ansiedade, angústia e tristeza (Kunst & Varejamp, 2014; Orbuch et al., 1994;

Strang, 2002; Umbreit et al., 2003) e, por outro lado, o desenvolvimento de percepções mais positivas, empáticas e humanizadas relativamente aos ofensores (Braithwaite, 2002). Contudo, a literatura sugere que as consequências psicológicas da vitimização (p.e. angústia emocional e auto-culpabilidade) sejam susceptíveis de variar consoante: os tipos de crimes cometidos (i.e. se baixa ou elevada severidade); os níveis de dano experimentados; e as características individuais da vítima e do ofensor (Shapland & Hall, 2007). Nos seus trabalhos, Daly (2005), constatou que as vítimas que vivenciaram elevados níveis de vitimização (i.e. foram vítimas de crimes violentos), e que por isso evidenciam altos níveis de angústia emocional, apresentam menor probabilidade de beneficiar do potencial terapêutico dos encontros restaurativos. Contrariamente a isto, Strang (2002) refere que as vítimas de crimes violentos (p.e. agressão, homicídio involuntário ou culposos, crime sexual), que evidenciavam danos significativos como resultado da sua vitimização, consideravam os processos de JR muito pertinentes e prestáveis à sua condição. Também Wemmers e Cyr (2006) procuraram analisar a relação entre práticas de JR e a recuperação das consequências da vitimização. Para tal, questionaram vítimas após a sua participação em reuniões restaurativas, resultando daqui testemunhos de restituição de bem-estar psicológico. No entanto, estes relatos quanto aos impactos psicológicos positivos não foram devidamente explorados, não ficando claro o tipo de benefícios psicológicos em jogo, apenas indicando haver por parte destes participantes a percepção de justiça quanto aos seus processos. Já outras investigações anteriores preconizavam que os níveis de satisfação das vítimas em processos restaurativos estariam relacionados com percepções de justiça (i.e., ver os seus direitos reconhecidos e a sua vitimização validada) e com a noção de serem atendidas as suas necessidades (Latimer et al., 2005; Ruge et al., 2006; Strang, 2002).

Apesar das análises quantitativas apontarem para elevados níveis de satisfação das vítimas com as suas experiências restaurativas, como anteriormente dito, Choi e colegas (2012), na sua revisão qualitativa de literatura, encontraram casos de insatisfação das vítimas nestes processos (de JR), referindo estas sentir que os remorsos e os pedidos de desculpas por parte dos ofensores não eram totalmente sinceros, perturbando, assim, o desfecho restaurador das mediações em questão. Os mesmos autores identificaram desfasamentos entre a teoria e a prática da JR, apontando para a extrema importância da formação e do exercício do mediador, que deverá primordialmente conseguir estabelecer comunicações eficazes durante as reuniões, evitando o perigo de, por um lado a vítima tornar-se moralmente dominante inibindo o ofensor, ou por outro a mesma ser revitimizada no decorrer do processo restaurativo, e consequentemente daí resultarem insatisfatórios resultados psicológicos.

Embora, ainda assim, predominem as avaliações positivas acerca dos níveis de satisfação das vítimas com as suas experiências restaurativas (Latimer et al., 2005; Strang et al., 2013),

são escassos os estudos que examinam especificamente os impactos psicológicos nas vítimas participantes de JR, quando em comparação com outros tipos de processos jurídicos, ditos tradicionais. Também é aqui de afirmar que o facto de muitos estudos reportarem que as vítimas evidenciam elevados níveis de satisfação com a JR, não permite inferir necessariamente a existência de impactos psicológicos mais positivos. Considerando, então, as possíveis consequências psicológicas dos processos de vitimização (i.e., sentimentos e emoções negativas, angústia psicológica, PTSD, necessidades emocionais), torna-se necessário compreender como é que as práticas restaurativas podem afectar resultados psicológicos relevantes para as vítimas de crime (Lloyd & Borril, 2019). Para além disso, à medida que a JR tem vindo a ganhar popularidade a nível global, as evidências quanto aos seus impactos psicológicos têm vindo a crescer, apresentando-se, no entanto, dispersas pela literatura. Quer-se com isto dizer que, no que diz respeito a questões específicas de bem-estar psicológico, as mesmas são frequentemente confundidas ou dissimuladas na literatura com investigações de carácter mais geral e/ou sobre níveis de satisfação das vítimas (Angel, 2005). Assim, uma avaliação da literatura de carácter sistemático parece ser aqui relevante, no sentido de condensar a informação dispersa no que se refere aos impactos psicológicos da JR nas vítimas de crimes, que complemente e aprofunde a mera avaliação de índices gerais de satisfação. Nesse sentido, a presente revisão sistemática pretende agregar e examinar os aspectos psicológicos que estão implicados na prática restaurativa identificados nas vítimas.

## MÉTODO

A pesquisa na literatura assentou num conjunto de procedimentos previamente estabelecidos, os quais pretenderam conduzir a estudos relevantes para o tema em causa, de modo a ser possível responder à questão de investigação referente à identificação dos aspectos psicológicos em vítimas de crimes evidenciados pelo uso de práticas restaurativas. Estes procedimentos são apresentados de seguida.

### **CrITÉRIOS de elegibilidade**

Os critérios de elegibilidade aqui estipulados visaram descrever os procedimentos de pesquisa realizadas, de modo a viabilizar a replicação do presente trabalho no futuro, determinando deste modo a sua validade, aplicabilidade e abrangência, tal como é expectável de uma revisão sistemática com o devido rigor científico (Atkinson et al., 2015). Assim, e de acordo com Camilo e Garrido (2019), os aspectos considerados para a definição dos critérios de elegibilidade podem subdividir-se em: a) critérios de inclusão relativos aos elementos intrínsecos dos estudos e em b) critérios de inclusão relativos às publicações dos estudos.

#### **a) Critérios de inclusão relativos aos elementos intrínsecos dos estudos**

Os critérios de elegibilidade relativos à inclusão de estudos na presente revisão foram desenvolvidos tendo por base a estratégia standardizada SPIDER (Cooke et al., 2012). Esta estratégia foi desenvolvida por Cooke, Smith e Booth (2012), no sentido de orientar revisões sistemáticas, de modo a garantir que estas contemplam de forma rigorosa uma questão de investigação e que incluem estudos relevantes de natureza não só quantitativa, mas também qualitativa e/ou mista. Assim, a estratégia SPIDER (Cooke et al., 2012) pressupõe a definição *à priori* de cinco elementos-chave para a revisão, designadamente:

- amostra do estudo (S – Sample);
- fenómeno de interesse, que se refere ao tipo de experiências e intervenções a investigar (PI – Phenomen of Interest);
- desenho de investigação, pois a abordagem teórica determina o tipo de investigação utilizado (p.e. experimentais, quasi-experimentais, correlacionais, descritivos, entre outros), podendo isto auxiliar na detecção de estudos relevantes (Camilo & Garrido, 2019) (D – Design);
- avaliação, que diz respeito aos resultados dos estudos (E – Evaluation);

- metodologia da investigação, podendo esta assumir um carácter qualitativo, quantitativo ou misto (*R – Research design*).

Nesta linha, o presente estudo pretendeu incidir a sua análise em vítimas de crimes, estando por isso, excluídos estudos nos quais as vítimas não são reais, isto é, estudos cuja amostra seja constituída por pessoas comuns convidadas a imaginarem-se como tendo sido vitimizadas. É também de referir que à semelhança do que é feito na generalidade da literatura, também o presente trabalho considerou vítimas de crimes de homicídio como sendo o familiar mais próximo da vítima assassinada.

O fenómeno de interesse nesta revisão remeteu para intervenções assentes em práticas restaurativas no âmbito penal, em particular as mediações/conferências entre vítima(s) e seu(s) ofensor(es) (MVO), pois, como já referido, esta tipologia de prática restaurativa tem maior nível de estruturação, sendo a mais amplamente utilizada nos programas de JR e a que, segundo a literatura, apresenta maior evidência de efeitos nos participantes (McCold & Watchel, 2002).

Neste trabalho consideraram-se para análise todos os resultados de estudos empíricos relevantes de natureza quantitativa, qualitativa ou mista, capazes de elucidar quanto aos impactos psicológicos emergentes nas vítimas, após a sua participação voluntária em MVO. Estes impactos psicológicos podem ser operacionalizados como sendo toda e qualquer mudança e/ou emergência de aspectos de natureza emocional e/ou psicológica, que diferem do estado de vitimização causado pelo crime, anterior às acções da JR. Deste modo, a análise dos estudos seleccionados incidiu nos efeitos psicológicos da MVO sobre aspectos como: sintomas de stress pós-traumático (PTSD) (Lloyd & Borril, 2019), emoções/afectos negativos (p.e. ansiedade, raiva, tristeza, medo, culpa, angústia) (Strang, 2002), sentimentos perdidos pela condição de vítima (p.e. insegurança, falta de controlo, injustiça, falta de auto-estima) (Gustafson, 2005; Kellas & Manusov, 2003), necessidades emocionais criadas pelo crime (p.e. necessidade de informação (i.e. compreender o que se passou e porquê), de ser envolvido no processo de justiça, de expressar emoções e ser validada, de empoderamento, de superação da situação) (Strang, 2002) e percepções negativas acerca de si e dos seus ofensores (Umbreit et al., 1994).

#### ***b) Critérios de inclusão relativos às publicações dos estudos***

Os estudos considerados nesta revisão sistemática, foram restringidos aos publicados no período entre 2000 e 2020, em revistas académicas e científicas com revisão por pares, assim como em revistas da especialidade, ficando excluídos artigos teóricos, de comentário ou opinião, literatura dita “cinzenta”, que engloba actas de conferências, comunicações em

congressos, artigos não-publicados e dissertações de mestrado e doutoramento. Para além disso, apenas se consideraram os artigos escritos em língua inglesa, espanhola e portuguesa.

No presente trabalho, apesar de se reconhecerem os benefícios de se consultar mais evidências numa maior variedade de fontes de pesquisa, a opção de excluir a “literatura cinzenta” tem como fundamento a garantia de reprodutibilidade da revisão sistemática em questão, uma vez que os principais motores de busca deste tipo de literatura apresentam variabilidade dependendo da versão do *browser* utilizado, do histórico de termos previamente pesquisados, ou da região geográfica onde é efectuada a pesquisa (Mahood et al., 2014). Para além disso, aquando a pesquisa de literatura cinzenta, não é possível julgar com segurança a relevância de incluir os estudos pela análise do título ou do resumo, devido à falta de informação que muitas vezes se verifica neste tipo de literatura (Mahood et al., 2014).

### **Fontes de informação**

A pesquisa com carácter sistemático da literatura relevante foi realizada através de bases de dados electrónicas. Para tal, seleccionaram-se como bases referenciais de pesquisa a Web of Science, Scopus, Pubmed e o portal agregador de recursos EBSCOhost, no qual se activaram as seguintes bases de dados: Criminal Justice Abstracts, PsycTherapy, PsycINFO, PsycARTICLES, Psychology and Behavioral Sciences Collection, PEP Archive, Academic Search Complete, ERIC e Medline. A pesquisa do presente trabalho foi conduzida em Fevereiro de 2021.

### **Estratégia de pesquisa**

A presente revisão procurou captar os estudos conduzidos sobre os resultados em vítimas nos processos de JR, mas ao contrário de revisões anteriores, esses resultados não remeteram meramente para os níveis de satisfação, mas tiveram como foco a gama de efeitos psicológicos associados àquele processo. Nesse sentido, os termos de pesquisa foram desenvolvidos com base na estrutura discutida acima, vinculando práticas de JR (como intervenção adoptada pelo sistema em resposta a um crime cometido) às vítimas, que participaram voluntariamente em MVO assentes em teorias de JR, e de onde se evidenciem os efeitos de natureza psico-emocional provenientes destes processos. Assim, foi elaborada a seguinte equação de pesquisa: *(restorative justice or restorative practice or restorative approach or victim-offender conference or victim-offender mediation) AND (victim\*) AND (outcome\* or benefit\* or effect\* or impact\* or consequence\*)*. Os artigos apurados por esta equação de pesquisa foram

escrutinados pelo seu título e resumo, de modo a incluir-se apenas estudos relevantes, que cumprissem os critérios de inclusão já referidos. Dos estudos selecionados para análise, também se examinaram as suas referências bibliográficas manualmente, de modo a explorar, se assim fosse pertinente, outras possibilidades de inclusão (método *snowball*) (Garrard, 2011).

### **Seleção dos estudos**

Após a obtenção de todas as referências identificadas pela pesquisa na base de dados, deu-se início ao processo sequencial de seleção dos artigos a incluir na presente revisão sistemática.

Assim, de modo a proceder consistentemente de uma forma metódica, recorreu-se à ferramenta do *PRISMA Statement*, que consiste numa *checklist* de 27 itens e inclui o *flow diagram*, o qual facilita a síntese e apresentação de todo o processo de gestão de dados inerente à realização de revisões com carácter sistemático (Liberati et al., 2009). Desta forma, seguindo a ferramenta do *flow diagram*, foram realizadas quatro etapas:

- (1) a identificação dos artigos, referindo-se o número total de artigos retidos provenientes da pesquisa nas bases de dados electrónicas, o número total encontrado na pesquisa manual (i.e., *snowball ou backward citation search*) e o número final depois de removidos os duplicados;
- (2) a triagem (*screening*) dos artigos, por meio da leitura do título e resumo, referindo-se o número de artigos excluídos;
- (3) o apuramento da elegibilidade dos artigos, feito através da sua leitura integral, de forma a seleccionar os que deveriam ser incluídos ou excluídos, com base nos critérios anteriormente definidos, apresentando os argumentos para os casos de exclusão;
- (4) e, por fim, a inclusão dos artigos relevantes, apresentando o número final de estudos incluídos para a síntese qualitativa (Camilo & Garrido, 2019).

Com o sentido de reduzir viéses do observador, a pesquisa e a seleção dos artigos para análise foi realizada por duas investigadoras independentes, sendo que as dúvidas e divergências emergentes deste processo foram discutidas até haver consenso entre as investigadoras.

## **Análise da qualidade empírica dos estudos**

Após a identificação dos estudos elegíveis a incluir na presente revisão sistemática, procedeu-se à apreciação da qualidade empírica (QE) dos mesmos, de forma a melhor controlar possíveis vieses nas avaliações e evitar extrapolações erróneas dos resultados. Para tal, foi utilizada a ferramenta *Mixed Methods Appraisal Tool (version 2018)* - MMAT (Hong et al., 2018), a qual estabelece 2 critérios iniciais, que objectivam a validação da sua aplicação ao estudo que se pretende avaliar, e 5 critérios que visam aferir a qualidade empírica do mesmo. A escolha desta ferramenta prendeu-se com o facto destes 5 critérios variarem de forma específica consoante o tipo de estudo em questão, possibilitando a avaliação da qualidade de estudos com diferentes metodologias nomeadamente os de carácter qualitativo, quantitativo e misto. Relativamente aos estudos com metodologia quantitativa, o MMAT mostra ainda ser sensível aos diferentes desenhos, possibilitando a diferenciação na análise entre estudos quantitativos referentes a ensaios controlados randomizados, não-randomizados e de natureza descritiva.

Para efeitos práticos, assumiu-se neste trabalho, que todos os 5 critérios contribuem de igual forma para a análise da qualidade empírica dos estudos. Assim, de forma a conseguir fazer-se esta apreciação numérica, atribuiu-se 1 ponto por cada um dos 5 critérios de qualidade cumpridos.

À semelhança das etapas anteriormente descritas e de forma a ultrapassar possíveis enviesamentos confirmatórios, a avaliação dos critérios de qualidade empírica dos artigos foi realizada por duas investigadoras independentes, sendo que as dúvidas emergentes deste processo foram discutidas até haver acordo inter-juízes.

## **Extracção e análise dos dados**

Por último, procedeu-se à extracção e posterior análise de conteúdo dos dados, documentando e explorando as características dos estudos apurados em categorias de interesse, como por exemplo: (a) identificação dos autores e ano de publicação; (b) objectivos do estudo, (c) tipo e desenho de investigação, (d) origem e constituição da amostra; (e) tipo de intervenção; (f) efeito psicológico de interesse envolvido; (g) e principais resultados referentes ao efeito psicológico anteriormente identificado (em (f)), que tenham interesse científico para a questão de investigação que se pretende ver respondida no presente trabalho.

## RESULTADOS

### Estudos incluídos

Da pesquisa inicial obtiveram-se 1373 referências, as quais foram reduzidas a 630 após a remoção de duplicados. Foram ainda identificados mais 3 estudos empíricos (Beck et al., 2015; Tamarit & Luque, 2016; Wemmers & Cyr, 2005) na sequência da leitura de duas revisões sistemáticas anteriores (Lloyd & Borril, 2019; Choi et al., 2012) e da análise bibliográfica de artigos relevantes para a presente revisão (i.e., *backward citation search*) (Avieli et al., 2021), com o sentido de captar possíveis referências de interesse não abrangidas na pesquisa inicial. Deste modo, um total de 633 estudos foram triados com base no seu título e resumo, tendo daqui resultado a identificação de 90 estudos para a análise de elegibilidade através de leitura completa dos artigos. Deste conjunto de referências, 55 foram excluídas por não respeitarem os critérios de inclusão estipulados para a presente revisão, nomeadamente: a) 15 artigos por não se tratarem de um trabalho empírico; b) 2 trabalhos por não serem artigos publicados em revistas científicas ou académicas revisadas por pares, mas sim tratarem-se de capítulos de livros; c) 10 artigos por não se tratar de uma amostra composta por vítimas reais de crimes; d) 1 artigo por se tratar da perspectiva dos facilitadores e não de vítimas; e) 2 artigos por avaliarem meramente a satisfação das vítimas; f) 18 artigos por não se reportarem a impactos de natureza psicológica nas vítimas após a sua participação numa mediação/conferência restaurativa; g) 2 artigos por abordarem mediações que não assentam em teorias de JR e h) 5 artigos por não incidirem especificamente na modalidade restaurativa de mediação/conferência vítima-ofensor. No final do processo de pesquisa, triagem e apuramento dos estudos elegíveis, um total de 35 estudos foram incluídos na presente revisão sistemática de modo a proceder-se a uma análise de conteúdo dos resultados (Figura 1).

Quanto à apreciação da qualidade empírica dos artigos foi possível averiguar que todos eles respeitam os critérios para a aplicação do instrumento MMAT, estabelecendo de forma clara as suas questões de investigação e procurando adoptar metodologias adequadas para a obtenção de dados pertinentes. Verificou-se que a grande maioria dos estudos incluídos apresentam uma qualidade empírica satisfatória, satisfazendo na totalidade ou quase na totalidade os critérios MMAT. Contudo, 5 desses estudos cumprem apenas 1 ou 2 dos 5 critérios de qualidade estipulados, pontuando de forma mais baixa (Davis, 2009; Hargovan, 2010; Poulson & Elton, 2002; Tamarit & Luque, 2016; Wemmers & Cyr, 2005), devendo-se a isso fragilidades metodológicas (ou omissões) ao nível da representatividade da amostra, da estratégia de amostragem, da contemplação de variáveis parasitas e/ou da ausência de resultados completos.

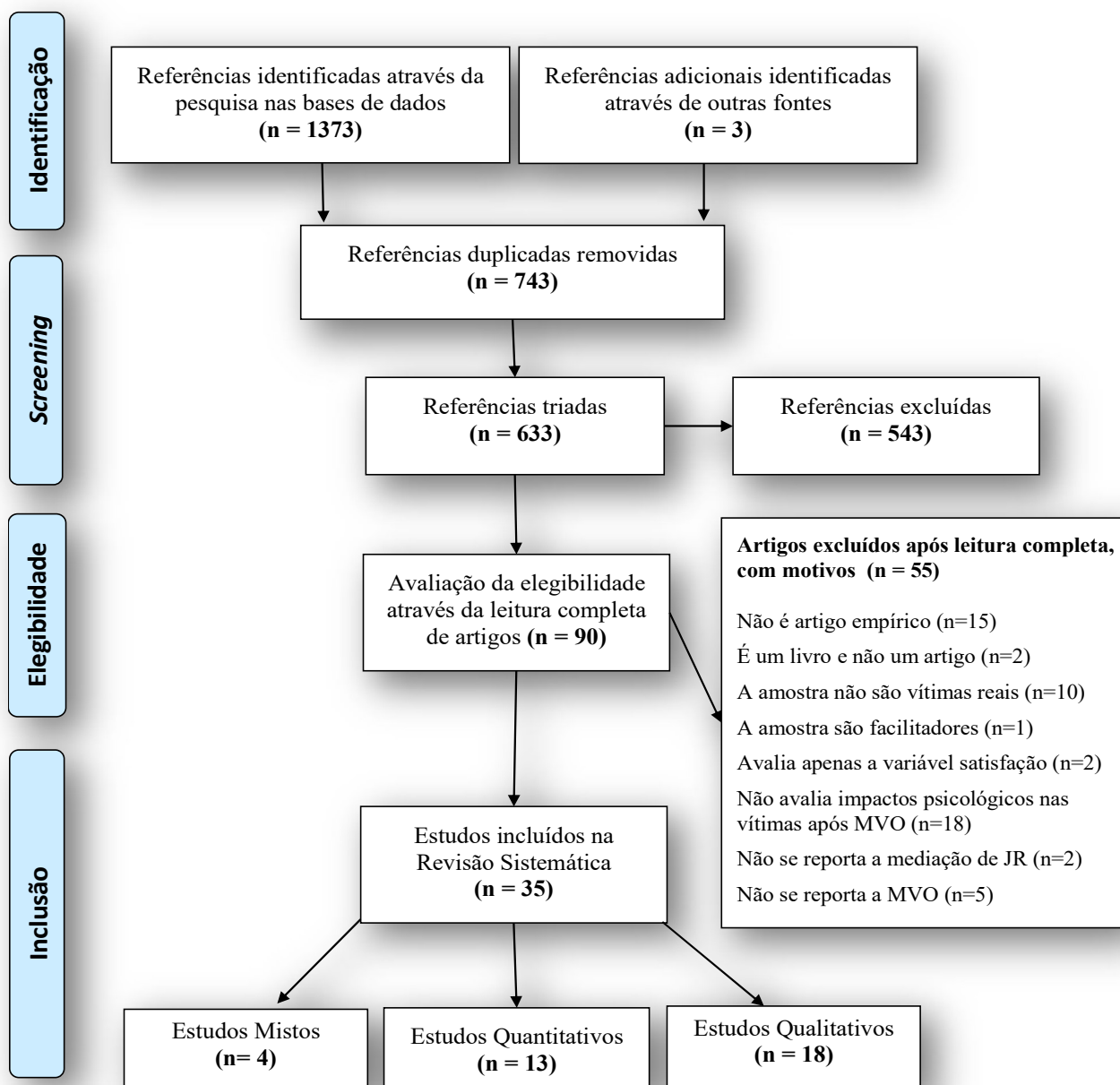


Figura 1. Fluxograma do processo de selecção dos estudos (adaptado de Liberati et al., 2009)

### Características dos estudos incluídos

Foram então incluídos na presente revisão sistemática 35 estudos, dos quais 13 são estudos quantitativos, 18 são qualitativos e 4 são estudos com metodologia mista (Tabela 1).

Todos os resultados apurados reportam-se a estudos publicados entre 2000 (Helfgott et al., 2000; Umbreit et al., 2000; Umbreit & Vos, 2000) e 2020 (Murhula & Tolla, 2020; Tapp et al., 2020), em revistas periódicas académicas e científicas com revisão por pares.

Destes estudos foi possível apurar um total de 4697 participantes, com origem em 11 países diferentes, a saber: África do Sul (Hargovan, 2010; Murhula & Tolla, 2020); Austrália (Beven et al., 2005; Bolitho, 2015, 2017; Gal & Moyal, 2011; Halsey et al., 2015; Sherman et al., 2005,

2006, 2015); Áustria (Pelikan, 2010); Bélgica (Bolívar, 2013; Van Camp & Wemmers, 2013); Canadá (Calhoun & Pelech, 2013; Van Camp & Wemmers, 2013; Wemmers & Cyr, 2005); Espanha (Bolívar, 2013; Tamarit & Luque, 2016); EUA (Beck et al., 2015; Coates et al., 2006; Davis, 2009; Helfgott et al., 2000; Koss, 2014; Miller & Iovanni, 2013; Poulson & Elton, 2002; Umbreit et al., 2000, 2006, 2010; Umbreit & Vos, 2000); Irlanda (Lavin & Carroll, 2014), Reino Unido (Angel et al., 2014; Armstrong, 2012; Barr, 2013; Sherman et al., 2005, 2006, 2015; Tapp et al., 2020; Walters, 2015); Suécia (Jacobson et al., 2012); e Tailândia (Boriboonthana & Sangbuangamlum, 2013).

Para além disso, todos os participantes contemplados pelos estudos incluídos no presente trabalho foram vítimas reais de crimes, quer de baixa severidade (i.e., crime de propriedade, fogo posto, conduta desordeira, tráfico, roubo, arrombamento, fraude), quer de elevada severidade (i.e., assalto, agressão/ofensa à integridade física, homicídio involuntário ou culposos, crime sexual, violência doméstica, crime de ódio). Por consequência a esses crimes, 3611 destas vítimas participaram de forma voluntária em mediações ou conferências vítima-ofensor, assentes nos princípios e valores gerais da JR. A correspondência entre os participantes dos diferentes estudos e os crimes dos quais foram vítimas encontra-se sumarizada na Tabela 1.

Relativamente ao momento em que o encontro restaurativo foi implementado (i.e. antes ou depois do processo judicial), a grande maioria dos estudos reporta-se a mediações/conferências vítima-ofensor que se realizaram numa fase pós-sentencial, sendo a exceção o estudo de Beven e colegas (2005), em que as conferências entre vítimas e respectivos ofensores foram conduzidas antes da sentença, tendo os relatórios com as conclusões das mesmas usados para informar e auxiliar na decisão sentencial dos ofensores.

Quanto às características demográficas das vítimas participantes, apesar dos resultados na sua generalidade não evidenciarem diferenças significativas entre o género e os impactos psicológicos após os encontros restaurativos, alguns dos estudos, optaram por recorrer a uma amostra maioritária ou, até mesmo exclusivamente constituída por vítimas do sexo feminino (Hargovan, 2010; Koss, 2014; Miller & Iovanni, 2013; Pelikan, 2010; Van Camp & Wemmers, 2013).

Relativamente à idade, apesar da grande maioria dos estudos incluídos analisarem vítimas em idade adulta, dois deles examinaram também vítimas juvenis (i.e. com idade inferior a 18 anos) (Calhoun & Pelech, 2013; Gal & Moyal, 2011), encontrando-se uma variação nos impactos positivos da participação em encontros restaurativos entre as diferentes faixas etárias, sendo tendencialmente menor (embora não estatisticamente significativa) a dimensão do efeito no grupo das vítimas mais novas ( $d = -0.28, p > .05$ ) (Gal & Moyal, 2011).

**Tabela 1.** Sumarização dos estudos incluídos na revisão

Estudos Quantitativos							
Identificação do estudo	Origem da amostra	Objectivos do estudo	Participantes (N e tipo crime)	Metodologia de recolha de dados	Outcome psicológico de interesse	Principais resultados	MMAT (QE)
Angel et al., 2014	Reino Unido	Examinar o impacto das reuniões face-a-face de JR conduzidas por policias entre vítimas de crime e seus ofensores, nos sintomas de stress pós-traumático das vítimas, comparativamente com intervenções de justiça convencional.	N = 192 (89 participantes em JR; 103 grupo de controlo)  Vítimas de arrombamento ou roubo (14% com dano fisico, 15% com ameaça verbal)	The Revised Impact of Event Scale (IES-R) (Weiss & Marmar, 1997)	Sintomas de Stress Pós-Traumático (PTSD)	Redução significativa de PTSD (i.e., evitamento (medo) ( $p = .024$ ; $d = .335$ ); intrusão (angústia) ( $p = .04$ ; $\chi^2 = 4.447$ )  Sem diferença significativa da reactividade (ansiedade) ( $p > .05$ )	4
Beven et al., 2005	Austrália	Esclarecer se a JR é capaz de restaurar vítimas e ofensores de forma significativa, ou se o processo simplesmente resulta numa renovação superficial do impacto do crime	N = 83 (36 participantes em JR; 47 grupo de controlo)  Vítimas de roubo, arrombamento, assalto, fraude e conduta desordeira	2 itens - Likert (apreciação da percepção de segurança)  Itens (n não especificado) - Likert (avalia o nível da do sentido de controlo)  1 item - Likert (avalia os sentimentos relativamente ao ofensor)	Necessidade emocional (informação/sentido de segurança/ senso de controlo)  Percepção do ofensor	Maior percepção de segurança ( $t(50) = 4.57$ ; $p < .001$ )  Maior compreensão do sucedido e do próprio processo judicial - sentido de controlo ( $t(54) = 8.12$ ; $p < .001$ )  Mais sentimentos positivos relativamente ao ofensor ( $t(55) = 9.53$ ; $p < .001$ )	3
Boriboonthan a & Sangbuangam lum, 2013	Tailândia	Analisar efeitos dos programas de JR em vítimas e ofensores	N = 479 (278 participantes em JR; 201 do grupo controlo)  Vítimas de tráfico, propriedade, agressão, tentativa de homicídio, crime sexual	Questionário (não especificado) e entrevistas codificadas	Sentido de justiça;  Necessidades emocionais (expressão /informação; <i>why me?</i> );  Percepção do ofensor;  Emoções (medo);	Maior sentido de justiça (93.8%);  Maior a satisfação com o processo tendo em conta as respostas às necessidades emocionais (92%);  Percepção do ofensor mais positiva (63.3%)  Redução do medo do ofensor (11.5%)	3
Calhoun & Pelech, 2013	Canadá	Comparar o impacto sobre as vítimas nas abordagens restaurativas e convencionais no âmbito da justiça juvenil	N = 67 (14 participantes em JR; 53 grupo de controlo)  Vítimas jovens de crimes de propriedade, violentos ou ambos	8 itens - Likert (reparação do dano)  6 itens - Likert (responsabilidade do ofensor)  7 itens - Likert (esperança no future)	Angústia emocional;  Emoções (culpa);  <i>Closure</i>	Redução da angústia emocional ( $t(64) = 2.53$ , $p < .05$ )  Redução da culpabilidade de si próprio ou do outro ( $t(64) = 2.60$ , $p < .05$ )  Diminuição de pensamentos negativos, visando o sentido de <i>closure</i> , envolvendo isto o sentir de alívio e da ideia de estar em condições para prosseguir na sua vida ( $t(64) = 2.02$ , $p < .05$ )	4

Davis, 2009	EUA	Examinar como práticas restaurativas afetam as vítimas e os agressores com o processo de JR	N = 465 (259 participantes em JR; 206 grupo de controlo)  Vítimas de assalto (51%), arrombamento (29%), grande furto (7%) e outros (13%)	Entrevistas codificadas	Emoções (raiva, medo);  Necessidades emocionais (expressão)  Sentido de justiça	Menos sentimento de raiva ( $\chi^2 = 117.65, p < .001$ ) Menos sentimento de medo ( $\chi^2 = 12.30, p < .001$ ) 65% das vítimas sentiram-se ouvidas ( $\chi^2 = 22.09, p < .001$ ) 76% sentiram que se fez justiça ( $\chi^2 = 11.16, p < .001$ )	2
Gal & Moyal, 2011	Austrália	Examinar se as vítimas jovens ficaram tão satisfeitas com os processos de JR conduzidos em Canberra (Austrália) após a sua vitimização, quanto as vítimas adultas envolvidas em processos semelhantes	N = 232 (196 adultos e 36 jovens)  Vítimas de crime violento (86% jovens e 25% adultos)	Escala não especificada - tipo Likert (emoções positivas)	Emoções/afectos (raiva, tristeza, frustração)	Para todas as vítimas houve efeitos significativos da intervenção restaurativa face ao processo (emoções mais positivas após a intervenção restaurativa) ( $r(230) = -0.16, p = 0.017$ )  Este efeito positivo varia entre as diferentes faixas etárias, sendo tendencialmente (embora não significativo) inferior a dimensão do efeito no grupo das vítimas mais novas ( $d = -0.28, p > .05$ )	4
Hargovan, 2010	África do Sul	Analisar como as vítimas de violência doméstica experimentam processos de JR (mediação vítima-agressor e conferência vítima-agressor)	N = 205  Vítimas de violência doméstica (188 mulheres + 17 homens)	Entrevistas codificadas (Kraska & Neuman, 2008)	Emoções (medo);  Necessidades emocionais (expressão / validação);  <i>Closure</i>	187 vítimas reportam a sua participação em JR como sendo boa e muito boa, assentando esta classificação:  Maior sentido de segurança/redução do medo;  Ver as suas necessidades emocionais correspondidas (expressar-se e ser ouvida);  Sentido de superação ( <i>closure</i> )  A maioria das participantes ( $n = 187$ ) viram a sua interacção com o ofensor após a participação no RJ positivamente (boa e muito boa)	2
Koss, 2014	EUA	Examinar o impacto do programa de justiça restaurativa RESTORE em vítimas de violência sexual	N = 22  Vítimas de violência sexual (exclusivamente mulheres)	Questionário 17-item (tipo Likert) - Post-Traumatic Symptoms Scale (PSS) (Foa et al., 1993)  Questionários (não-especificados) – tipo Likert (avaliar participação em JR)	PTSD (angústia emocional e alerta)  Necessidades emocionais (validação)	Descrécimo significativo de PTSD entre o momento pré-conferência (82%) e o momento pós-conferência (66%) ( $p < .05$ ):  Sofrimento emocional ( $M = 7.17$ pré-conferência, e $M = 6.50$ , pós-conferência; $t = 2.06, p > .05$ )  Alerta ( $M = 9.22$ pré-conferência e $M = 8.22$ , pós-conferência; $t = 1.98, p > .05$ )  Resultados reportam a importância de ver respondida a necessidade emocional da vítima ver o seu sofrimento validado	3

Poulson & Elton, 2002	EUA	Analisar níveis de satisfação e as atitudes de participantes de um programa restaurativo de mediação vítima-ofensor (Programa restaurativo do Utah)	N = 170 Vítimas de crime não especificado	Questionários (não especificados) – tipo dicotómico e Likert	Necessidades emocionais (expressão/validação/informação); <i>Closure</i> ; Percepção do ofensor	95% sentiram-se ouvidas; 94% apontam como ponto positivo a oportunidade de expressar as suas emoções; 83% dizem ter obtido respostas para o sucedido; 91% dizem alcançar um sentido de <i>closure</i> ; 68% criaram opinião mais positiva do seu ofensor	1
Sherman et al., 2005	Austrália e Reino Unido	Analisar um programa restaurativo (Jerry Lee Program) quanto ao efeito nas vítimas	N = 146 (70 participantes em JR; 76 grupo de controlo) Vítimas de crimes de propriedade, crime violento, arrombamento e roubo	Questionário Itens únicos avaliados (tipo Likert)	Emoções (culpa, raiva)	Sem diferença significativa no sentimento de auto-culpabilidade ( $p > .05$ )  Menos desejo de vingança (raiva) face ao ofensor ( $p < .001$ )	3
Sherman et al., 2015	Austrália e Reino Unido	Conduzir um programa de Justiça Restaurativa (Jerry Lee Program) e medir os seus efeitos em vítimas e ofensores ao longo do tempo	N = 1179 (dos quais 400 controlos, i.e., vítimas participantes em justiça convencional) Vítimas de propriedade ou crime violento	Questionário não especificado - projecto RISE (avalia experiência de JR)	Emoções (raiva/ansiedade)  PTSD	Menos ansiedade ( $p < .001$ ); Menos raiva (zanga acerca do crime) ( $p = .001$ ) Sem diferença significativa quanto ao desejo de vingança face ao ofensor ( $p > .05$ )  49% menos sintomatologia de stress pós-traumático (efeitos prevalecem 10 anos após intervenção)	3
Strang et al., 2006	Austrália e Reino Unido	Analisar respostas a entrevistas retrospectivas de vítimas participantes em conferências restaurativas, de modo a avaliar em que medida estas práticas ajudaram a amenizar os seus danos psicológicos	N = 210 Vítimas de crimes de propriedade, crime violento, arrombamento, roubo e assalto	Entrevistas retrospectivas (codificadas)	Emoções/Afectos (medo, raiva)  Necessidades emocionais (expressar/informação ( <i>why me?</i> ))  Percepção ofensor (empatia)	Redução acentuada do medo ( $>50\%$ ) e raiva do ofensor após a intervenção ( $> 50\%$ )  Aumento acentuado da empatia pelo ofensor após a intervenção. ( $>50\%$ )  A maioria das vítimas refere que o processo restaurativo foi ao encontro das suas necessidades de informação (respostas para a sua vitimização) ( $>90\%$ ) e de expressar ( $>90\%$ )	3
Tamarit & Luque, 2016	Espanha	Verificar se a mediação penal pode satisfazer as necessidades das vítimas e contribuir para a sua recuperação emocional, avaliando em que medida a mediação penal pode proporcionar às vítimas um sentido de justiça	N = 121 Vítimas de crimes não especificados (121 questionário dos quais 90 respondem telefonicamente)	Questionário (não especificado)	Necessidades emocionais (validação/expressão/envolvimento)  Emoções/afectos (raiva, medo, tristeza, impotência e perda de controlo)  Empoderamento	O que as vítimas mais valorizaram em todo o processo foi: (1) a possibilidade de serem ouvidas, (2) a oportunidade de explicar o impacto do acto ao ofensor, (3) de se sentirem envolvidas no seu próprio processo.  Todas as emoções negativas (principalmente a raiva e a impotência) diminuíram após a mediação ( $p < .001$ ), fazendo com que a angústia emocional diminuísse e aumentasse o sentido de empoderamento nas vítimas.	1

Estudos Qualitativos							
Identificação do estudo	Origem da amostra	Objectivos do estudo	Participantes (N e tipo crime)	Metodologia de recolha de dados	Outcome psicológico de interesse	Principais resultados	MMAT (QE)
Armstrong, 2012	Reino Unido	Explorar a visão detalhada sobre as percepções de vítimas participantes em processos restaurativos	N = 35 Vítimas de agressão e outros crimes não especificados de baixa severidade	Entrevistas semi-estruturadas	Necessidade emocionais (expressão/informação ( <i>Why me?</i> ))  Percepção do ofensor	Oportunidade de obter respostas para a sua vitimização  Maior sentido de que se é ouvido  Percepção mais positiva do ofensor após encontro	5
Beck & Kropf, 2015	EUA	Destacar maneiras pelas quais RJ facilita a cura de traumas e sua utilidade potencial no trabalho com adultos mais velhos	N = 2  Vítima de homicídio	Observação directa	PTSD  <i>Closure</i>	Observações mostram haver redução da PTDS  Referência quanto à importância da participação em encontro restaurativo para a superação emocional ( <i>closure</i> )	4
Bolitho, 2015	Austrália	Descrever a prática de justiça restaurativa através da lente das vítimas que participaram em conferência vítima-ofensor e explorar os seus impactos	N = 19  Vítimas de homicídio (qualificado e negligente), roubo à mão armada e agressão sexual grave	Análise dos arquivos contendo informação acerca das conferências vítima-ofensor  Entrevistas semi-estruturadas em profundidade	Necessidades emocionais (segurança/informação/expressão/validação)  Empoderamento  <i>Closure</i>	95% das vítimas sentem que a intervenção foi ao encontro das suas necessidades (sentido de segurança informação/expressão/validação).  As mesmas vítimas reportam sentido de controlo (empoderamento) e de significação e superação emocional ( <i>closure</i> )  Os efeitos da intervenção prevaleceram ao fim dos 5 anos.	5
Bolitho, 2017	Austrália	Compreender como a justiça restaurativa funciona para aliviar os efeitos emocionais do crime nas vítimas	N = 20  Vítimas de crimes graves (assalto, abuso sexual, homicídio)	Entrevistas em profundidade	Emoções (raiva, medo, tristeza, ruminação)	A participação nos encontros restaurativos levou a uma diminuição significativa (eliminação total) de emoções negativas (i.e. raiva, medo e tristeza), resultando num melhor bem-estar emocional	5
Coates et al., 2006	EUA	Avaliar o impacto do diálogo do RJ em sete estudos de caso	N = 7  Vítimas de crimes de ódio	Observação directa	Emoções e crenças	O diálogo restaurativo ofereceu uma oportunidade para substituir o ódio por compreensão e respeito	5
Halsey et al., 2015	Austrália	Examinar os principais processos e resultados de um projecto piloto de mediação vítima-ofensor para as vítimas e ofensores participantes	N = 10  Vítimas de agressão, ataque sexual, uso ilegal de veículo, e arrombamento e invasão	Observação + entrevistas semi-estruturada	Necessidades emocionais (validação/expressão/informação ( <i>why me?</i> ))  <i>Closure</i>	As vítimas reportam ver satisfeitas as suas necessidades emocionais criadas pela vitimização, nomeadamente a sua necessidade de se expressar e ser ouvida (validada) e de obter respostas acerca da sua vitimização ( <i>why me</i> ), contribuindo isto para o sentimento de superação emocional ( <i>closure</i> )	5

Jacobson et al., 2012	Suécia	Compreender o conteúdo e o processo das conversas de mediação e o benefício relativo para a vítima (entender como as vítimas interagem, comunicam e se posicionam em relação ao agressor)	N = 26 Vítimas de roubo, assalto, agressão, vandalismo e fraude	Observação directa (análise de interações verbais baseada em Have, 1999 e Norrby, 2004)	Auto-estima Necessidade emocional (informação) Percepção do ofensor (empatia)	Vítimas referem a possibilidade de reconstruir uma auto-estima mais positiva. As vítimas reportam a importância do encontro para melhor compreenderem o que lhes aconteceu; Maioria das vítimas pareceram mostrar um interesse empático pela vida do agressor. O benefício das reuniões de mediação viu-se limitado pelas atitudes de dominância moral.	5
Lavin & Carrol, 2014	Irlanda	Descrever uma resposta de JR face a um episódio de ofensa envolvendo várias vítimas numa pequena vila	N = 6 Vítimas de crimes de propriedade	Observação directa	Necessidade emocional (validação) Empoderamento	5 das 6 vítimas reportaram ver satisfeita a necessidade de ser ouvida (serem validadas); Maior sentido de empoderamento nas vítimas	5
Miller & Iovanni, 2013	EUA	Avaliar os impactos do diálogo restaurativo pós-condenação entre vítima e ofensor	N = 1 Vítima de violência doméstica (mulher)	Entrevista não estruturada (aberta)	Emoções (culpa) Empoderamento	Vítima reporta melhor sentido de controlo e empoderamento; Vítima reporta consciencializar-se de que ela não era a culpada e que a responsabilidade é única e diretamente do agressor.	5
Murhula & Tolla, 2020	África do Sul	Investigar a eficácia das práticas JR (i.e. mediação vítima-ofensor) em vítimas de crime na África do Sul	N = 5 Vítimas (3 de crimes violentos: tentativa de homicídio, assalto à mão armada e ofensas sexuais; e 2 vítimas de crimes menores: roubo e fraude)	Entrevista tipo <i>Questerview</i> (baseado em Davies, 2014)	Necessidades emocionais (informação (why me?) / expressão) <i>Closure</i>	Vítimas reportam que através da mediação houve a oportunidade de contarem a sua história e expressarem as suas emoções e de verem respondidas perguntas acerca da sua vitimização. Vítimas reportam ainda um sentido de superação ( <i>closure</i> )	5
Tapp et al., 2020	Reino Unido	Descrever o processo e os resultados da JR entre um paciente autista detido e uma pessoa que ele prejudicou	N = 1 Vítima de tentativa de homicídio	Entrevista em profundidade	PTSD	A vítima reporta que o encontro restaurativo facilitou a gestão do seu processo traumático; no final da conferência a vítima reporta sentir menos ansiedade e uma sensação de alívio	5
Umbreit et al., 2000	EUA	Relatar as consequências da participação na mediação vítima-ofensor	1º estudo: N = 280 vítimas MVO (+ 210 não participantes MVO) 2º estudo: N = 183 vítimas MVO (+140 não participantes MVO) 3º estudo: N = 34 vítimas MVO (+26 não participantes MVO)	Entrevistas estruturadas	Sentido de justiça Emoções (medo)	Elevados níveis de sentido de justiça foram expressos pelas vítimas participantes em MVO. A mediação face a face reduziu o medo da maior parte dos indivíduos de serem revitimizados pelo mesmo agressor	5

Umbreit et al., 2010	EUA	Examinar encontros restaurativos no Texas e em Ohio (diálogo vítimas de crimes graves e violentos e seus ofensores) e explorar as experiências e impactos destes participantes.	N = 40 Vítimas de crime grave e violento (homicídio culposo e involuntário, tentativa de homicídio, ofensa sexual, agressão, furto e roubo)	Entrevistas semi-estruturadas	Necessidades emocionais (informação/ expressão) Emoções (medo e raiva); Percepção do ofensor <i>Closure</i>	31% referem terem obtido respostas para o sucedido; 31% reportam uma redução das suas emoções negativas (medo e raiva); 52% percepção mais positiva acerca do ofensor 74% refere que o encontro restaurativo os ajudou a superar emocionalmente ( <i>closure</i> );	5
Umbreit & Vos, 2000	EUA	Explorar a experiência dos participantes no diálogo restaurativo entre familiar da vítima de homicídio e ofensor	N = 3 Vítimas de homicídio	Entrevistas em profundidade	Emoções negativas (raiva e medo); <i>Closure</i>	Vítimas reportam que após encontro restaurativo sentem menos raiva e medo, e algum sentimento de superação emocional ( <i>closure</i> )	5
Umbreit et al., 2006	EUA	Explorar a experiência de participantes em dois programas de diálogo restaurativo entre familiar da vítima de homicídio e ofensor no contexto de crime grave e violento	N = 20 Vítimas de homicídio ou de tentativa de homicídio, ofensa sexual e roubo/assalto	Entrevistas semi-estruturadas	Necessidades emocionais (informação) Emoções negativas (raiva) <i>Closure</i>	Vítimas e familiares procuraram perceber o porquê da sua vitimização; Referiram a sua vontade em abandonar o ódio e colocar a raiva em seu devido lugar, tendo sido de nuclear o facto de participarem neste encontro humano e /ou sentirem haver uma responsabilização e o remorso por parte do ofensor Sentimento de superação emocional da situação	4
Van Camp & Wemmers, 2013	Canadá e Bélgica	Explorar os factores que contribuem para a satisfação da vítima na abordagem restaurativa	N = 26 Vítimas de crimes violentos de homicídio, ofensa sexual, agressão física, fogo posto, ameaça com arma em invasão de propriedade e roubo, fraude e stalking (perseguição)	Entrevistas semi-estruturadas	Necessidades emocionais (expressão/validação/ informação, segurança) Sentido de Justiça Empoderamento (sentido de controlo) <i>Closure</i>	Vítimas reportaram: Um maior sentido de segurança; possibilidade de expressarem as suas emoções; sentido de justiça (validação); obtenção de respostas para a sua vitimização Um maior sentido de controlo (i.e., empoderamento); Sentido de superação do sucedido ( <i>closure</i> )	5
Walters, 2015	Reino Unido	Examinar os benefícios terapêuticos que a justiça restaurativa pode gerar para os participantes de encontro restaurativo no contexto de caso de homicídio	N = 1 Vítima de homicídio	Entrevista em profundidade	Necessidades emocionais (informação) <i>Closure</i> ; Percepção do ofensor	Vítima refere algum bem-estar emocional através da obtenção de respostas para o sucedido Vítima aponta encontro como sendo importante para o seu processo de luto e superação ( <i>closure</i> ) Percepção mais positiva do ofensor após encontro	5
Wemmers & Cyr, 2005	Canadá	Examinar a relação entre a participação em mediação vítima-ofensor e a recuperação da vítima	N = 59 Vítimas de agressões (46%), assalto (5%), ameaças (3%), roubo (20%), roubo de veículo (12%) e vandalismo (10%).	Entrevistas semi-estruturadas	Emoções (medo); Percepção de justiça	Todas as vítimas excepto uma referiram uma redução no seu nível de medo; 64.1% das vítimas refere uma percepção de que se fez justiça (validação), contribuindo isto para o seu bem-estar psicológico.	2

Estudos Mistos							
Identificação do estudo	Origem da amostra	Objectivos do estudo	Participantes (N e tipo crime)	Metodologia de recolha de dados	Outcome psicológico de interesse	Principais resultados	MMAT (QE)
Barr, 2013	Reino Unido	Examinar se a participação em iniciativas restaurativas focadas na vítima pode apoiar percepções favoráveis de justiça processual entre as vítimas, seus advogados e ofensores	N = 26 Vítimas de crimes não especificados	Questionário 50 itens - Likert (Gaboury & Sedelmaier, 2007)  Entrevista semi-estruturada  Observação directa	Necessidades emocionais (expressão /validação)  Sentido de justiça	Vítimas reportar sentido de validação (i.e., de que foi ouvida e que pode expressar os seus sentimentos) ( $\tau = .40, p < .05$ )  Maior sentimento de justiça (i.e. reconhecimento do dano) ( $\tau = .46, p < .05$ )	5
Bolívar, 2013	Espanha e Bélgica	Descrever efeitos em vítimas obtidos em contextos de mediação vítima-ofensor directa e indirecta	N = 124 (N = 50 vítimas da parte qualitativa (apenas Espanha) + N = 74 vítimas da parte quantitativa (Bélgica - 39 Espanha - 35)  Vítimas de ataque físico (32), agressão (3), roubo (7), tentativa de roubo (3), ameaça (2), furto automóvel (1), tentativa de homicídio (1), outros (1).  A amostra quantitativa inclui além destes tipos de crime, vítimas de homicídio (9), fogo posto (3), violação (2), ameaça e assédio (2), e <i>stalking</i> (1).	Entrevistas não-estruturadas (baseado em Creswell & Plano, 2007)  Questionários: 1)Victim Restoration Questionnaire - VRQ; 2)Post-Traumatic Growth Inventory - PTGI; 3)Social Acknowledgment Questionnaire - SAQ; 4)The Self-Blame scale - SB	Superação da vitimização ( <i>closure</i> )  Percepção de suporte  Percepção do ofensor	Vítimas participantes da mediação directa tenderam a pontuar mais alto em todas as escalas, o que sugere que esses participantes tiveram:  Uma percepção mais baixa de dano (U = 384.5, p = 0.029),  Uma percepção mais alta de apoio social (H = 6.298, p = 0.043)  Uma percepção mais positiva dos agressores (U = 347.5, p > .05)	5
Helgott et al., 2000	EUA	Explorar como processos de JR podem ser aplicados num ambiente prisional/correcional	N = 15 Vítimas de homicídio, violação, rapto e violação, agressão grave, roubo e violência doméstica	Questionários (não especificado) – tipo Likert  Observação directa	Emoções  Necessidade emocional (envolvimento)	A maioria das vítimas relatou sentir-se mais envolvida e confortável (bem-estar psicológico), considerando a experiência restaurativa como positiva e emocionalmente transformadora (t = -2.75, p = .02)	3
Pelikan, 2010	Áustria	Examinar a eficácia da mediação vítima-ofensor nos casos de violência nas relações de intimidade	N = 162 (quantitativo) + 21 (qualitativo)  Vítimas (mulheres) de violência nas relações de intimidade	Questionário (não especificado)  Observação directa  Entrevista	Empoderamento	Maior sentido de empoderamento é o resultado mais proeminente nas vítimas participantes em mediações vítima-ofensor.  65% das mulheres-vítimas disseram que se sentiam mais autoconfiantes e mais fortes.	4

**Tabela 2.** Sumarização dos dados extraídos

Dados extraídos	Descrição	N
Tamanho da amostra	Mínimo	1
	Máximo	1179
		N (nº de estudos)
Desenho do estudo	Quantitativo (controlados randomizados)	4
	Quantitativo (não randomizado)	7
	Quantitativo descritivo	3
	Qualitativo	18
	Misto	4
Principais impactos psicológicos	PTSD	5
	Emoções/afectos negativos (medo/raiva/culpa/ansiedade/angústia)	17
	Percepção relativamente ao ofensor	9
	Necessidades emocionais (informação/expressão/validação)	21
	Superação emocional ( <i>closure</i> )	12
	Recuperação de sentimentos criados pela vitimização	8

### Principais impactos psicológicos nas vítimas

Os principais resultados dos estudos incluídos mostraram que independentemente do seu desenho experimental, os impactos psicológicos identificados incidiram sobre os mesmos aspectos (Tabela 2). Nesse sentido é possível apurar-se a consistente e significativa diminuição da sintomatologia de stress pós-traumático após a participação das vítimas nos encontros restaurativos com os seus respectivos ofensores (Angel et al., 2014; Koss, 2014; Sherman et al., 2015; Beck et al., 2015; Tapp et al., 2020). É também possível apurar que, à excepção dos níveis de ansiedade ( $p > .05$ ), esta diminuição é mais expressiva nos níveis de angústia ( $p = .04$ ;  $\chi^2 =$

4.447) e medo ( $p = .024$ ;  $d = .335$ ) em vítimas que passam por processos restaurativos (i.e., MVO), quando em comparação com vítimas do mesmo tipo de crimes que atravessam processos jurídicos convencionais (Angel et al., 2014).

Muitos dos resultados remetem ainda para reduções consideráveis das emoções/afectos negativos expressos pelas vítimas (medo, raiva, culpa, ansiedade, angústia) após a sua participação em mediações/conferências restaurativas (Tabela 1 e 2). Os resultados mostraram, consistentemente, que a emoção negativa de raiva sentida pelas vítimas, face aos seus ofensores e ao crime por eles perpetrado, é menor após as mediações/conferências restaurativas, em comparação com os níveis de raiva sentidos por vítimas que foram sujeitas a intervenções de justiça convencional ( $\chi^2 = 117.65$ ,  $p < 0.01$ ) (Davis, 2009), sendo esta evidência persistente ao longo dos anos (Sherman et al., 2015). A par disto, verifica-se um decréscimo dos desejos de vingança por parte das vítimas-participantes (Sherman et al., 2005, 2015), destacando-se ainda mudanças na percepção que estas têm relativamente aos seus ofensores após os encontros restaurativos (MVO), assumindo contornos mais positivos (Beven et al., 2005; Boriboonthana & Sangbuangamlum, 2013; Poulson & Elton, 2002; Strang et al., 2006; Armstrong, 2012; Jacobson et al., 2012; Umbreit et al., 2010; Walters, 2015). Os resultados apuram ainda que a percepção relativamente ao ofensor, por parte das vítimas que participaram em mediações restaurativas directas, é mais positiva, por comparação com a das vítimas que recusaram participar ou que participaram em mediações indirectas (Bolivar, 2013).

Quanto à recuperação de sentimentos criados pela situação de vitimização, alguns estudos mostram que a participação das vítimas nas mediações/conferências vítima-ofensor promovem a diminuição significativa de sentimentos de impotência face ao sucedido ( $p < .001$ ), (Tamarit & Luque, 2016; Miller & Iovanni, 2013; Van Camp & Wemmers, 2013), a par de um aumento da percepção de segurança ( $t(50) = 4.57$ ;  $p < .001$ ) (Beven et al., 2005) e auto-estima (Jacobson et al., 2012), reportando ainda o desenvolvimento, aquando do processo restaurativo, de um renovado sentido de controlo e empoderamento (Bolitho, 2015; Lavin & Carrol, 2014; Pelikan, 2010).

Os resultados expressam, quase transversalmente, que os processos de mediação/conferências vítima-ofensor vão ao encontro das várias necessidades emocionais das vítimas criadas pelos processos de vitimização, reportando-se estas ao seu maior envolvimento nos processos (Helfgott et al., 2000), referenciando assim a satisfação da necessidade de informação (Jacobson et al., 2012; Umbreit et al., 2006), de expressão, e validação (Beven et al., 2005; Boriboonthana & Sangbuangamlum, 2013; Hargovan, 2010; Koss, 2014; Poulson & Elton, 2002; Strang et al., 2006; Tamarit & Luque, 2016; Armstrong, 2012; Bolitho, 2015;

Halsey et al., 2015; Lavin & Carrol, 2014; Murhula & Tolla, 2020; Umbreit et al., 2000, 2010; Van Camp & Wemmers, 2013; Walters, 2015; Wemmers & Cyr, 2005; Barr, 2013).

Muitos são ainda os resultados em cujas vítimas reportam que a participação nas MVO lhes conferiu um sentido de superação emocional (*closure*), assente no alívio e condições emocionais para prosseguir a sua vida (Calhoun & Pelech, 2013; Hargovan, 2010; Poulson & Elton, 2002; Beck et al., 2015; Bolivar, 2013; Halsey et al., 2015; Murhula & Tolla, 2020; Umbreit et al., 2006, 2010; Umbreit & Vos, 2000; Van Camp & Wemmers, 2013), prevalecendo este sentido de *closure* ao longo do tempo (Bolitho, 2015).

## DISCUSSÃO

O presente trabalho pretendeu fazer uma avaliação sistemática da produção empírica de natureza quantitativa, qualitativa e mista, com o objectivo de agregar e examinar informação dispersa relativa aos impactos psicológicos nas vítimas que participam em práticas restaurativas, nomeadamente em mediações ou conferências vítima-ofensor.

Neste sentido, foi possível averiguar que tanto nos estudos quantitativos, como nos qualitativos e mistos, nos quais se espera testemunhos mais personalizados, houve uma concordância no que se refere aos impactos psicológicos identificados nas vítimas participantes de MVO. Assim, são vários os estudos que relatam que as vítimas que contactaram com os seus ofensores em encontros restaurativos exibiram de forma expressiva uma diminuição na sua sintomatologia de stress pós-traumático (Angel et al., 2014; Koss, 2014; Sherman et al., 2015; Beck et al., 2015; Tapp et al., 2020), a qual, segundo Lloyd e Borril (2019), está relacionada com os níveis de ansiedade, de angústia e de medo. Quanto ao decréscimo destes aspectos individuais associados à PTSD em práticas restaurativas, outros estudos revelaram-se concordantes e consistentes (Boriboonthana & Sangbuangamlum, 2013; Calhoun & Pelech, 2013; Hargovan, 2010; Strang et al., 2006; Tamarit & Luque, 2016; Bolitho, 2017; Coates et al., 2006; Miller & Iovanni, 2013; Umbreit et al., 2000, 2006, 2010; Umbreit & Vos, 2000; Wemmer & Cyr, 2005, Helfgott et al., 2000).

Estas evidências vão ao encontro do referido na literatura do âmbito da vitimologia, que preconiza que a narração do trauma, tal como acontece nas práticas de JR, favorece a reparação das vítimas, atenuando os seus medos e angústias (Neimeyer et al., 2006). Para além disso, o estudo de Angel e colegas (2014) chega mesmo a evidenciar que a diminuição da PTSD, associada a níveis de angústia e medo, é mais expressiva em vítimas que passam por processos restaurativos, comparativamente com vítimas que atravessam processos jurídicos convencionais. Tal facto, assenta eventualmente na premissa de que os encontros restaurativos, representam uma oportunidade para a vítima estabelecer e expor-se a um contacto directo com o(s) seu(s) ofensor(es) num ambiente seguro e controlado (EFRJ, 2020). Deste modo, se aqui se evocarem as teorias da psicologia de base cognitiva-comportamental, tal como Sherman e colegas (2005) fizeram no seu estudo, poderá dizer-se que esta exposição segura e controlada ao estímulo traumático (ofensor) pode explicar as diminuições dos níveis de medo sentidos pelas vítimas após a MVO.

Contudo, os resultados do presente trabalho revelam divergências relativas aos níveis de ansiedade nas vítimas após diferentes tipos de intervenção (justiça restaurativa e justiça convencional) (Angel et al., 2014; Sherman et al., 2015). Esta incongruência pode remeter, não

só para o facto das taxas de hiperreactividade (associada à ansiedade) irem diminuindo consistentemente no tempo após um evento traumático (Orth et al., 2006), como também para questões metodológicas relativas aos intervalos temporais que distam entre a ocorrência dos crimes e as intervenções (JR ou convencional) ou entre a participação nas mesmas e a recolha dos dados. Esta ilação resulta da constatação de que não houve uma uniformidade temporal entre o estudo de Sherman e colegas (2015) e o de Angel e colegas (2014), tendo-se verificado neste último um período de tempo mais amplo entre a intervenção e a recolha dos dados. Para além disso, nenhum destes estudos esclarece quanto ao intervalo temporal entre a antecedência da ocorrência dos crimes e a intervenção. Assim, destaca-se a importância do estabelecimento da variável-tempo neste tipo de estudos, uma vez que intervalos mais curtos entre o crime e a mediação, e entre esta e a recolha de dados, parecem ser mais apropriados para se observar com maior rigor o efeito das intervenções, principalmente no que se refere aos níveis de ansiedade.

Os resultados dos vários estudos aqui apurados evidenciaram também que os participantes-vítimas expressaram menos raiva relativamente aos seus ofensores após os encontros restaurativos (Davis, 2009; Gal & Moyal, 2011; Strang et al., 2006; Tamarit & Luque, 2016; Bolitho, 2017; Umbreit et al., 2006, 2010; Umbreit & Vos, 2000), diminuindo assim os seus desejos de vingança em relação aos mesmos (Sherman et al., 2005, 2015). Desta forma, pode pensar-se na relevância da concretização de um dos objetivos das mediações/conferências restaurativas, que assenta no diálogo que procura uma reparação para o dano sofrido pela vítima através da expressão de remorsos e pedido de desculpas pelo ofensor (EFRJ, 2020; Zher, 2005). Ainda relativamente a estes dados e tendo em conta o que Choi e colegas (2012) apuraram anteriormente quanto à importância das percepções que as vítimas têm relativamente aos pedidos de desculpas dos ofensores, é possível afirmar que a generalidade dos resultados do presente trabalho sugere que as demonstrações de remorsos por parte dos ofensores foram percebidas pelas vítimas como sendo autênticas. Esta percepção motiva o perdão e impacta psicologicamente a vítima de forma positiva e significativa, prevalecendo este efeito ao longo do tempo (Sherman et al., 2015). Deste modo, torna-se sensato dizer que a redução da emoção de raiva e sentido de vingança relativamente ao ofensor, depende da percepção da vítima quanto à sinceridade dos remorsos do ofensor, remetendo isto para a importância de salvaguardar questões processuais como a admissão da culpa e responsabilização pelo crime cometido, a par da idoneidade dos ofensores para participar nestes encontros restaurativos.

Ainda quanto à emoção de raiva sentida pelas vítimas, foi possível identificar indícios que apontam para a possibilidade de haver diferenças populacionais entre vítimas adultas e juvenis, tendo este último grupo expressado uma diminuição menos acentuada desta emoção após a MVO (embora isto não se revele estatisticamente significativo) (Gal & Moyal, 2011). Tal

indício parece basear-se não só em diferenças de operacionalização da JR, que no caso de vítimas jovens envolve obrigatoriamente a presença de familiares-tutores (Miers, 2003), como também em questões relativas à própria condução da mediação. No estudo em questão (Gal & Moyal, 2011) foi reportado por algumas destas vítimas jovens a dominância dos seus pais na mediação, minorando o seu papel na conferência. Este desequilíbrio provocado na esfera de poder das vítimas jovens em mediações vai contra as bases teóricas que fundam a JR e podem comprometer a eficácia destas práticas (EFRJ, 2020; Zehr, 2015).

Ainda na sequência desta questão, o estudo de Jacobson e colegas (2012), apontou para a existência de limitações dos benefícios retirados das mediações, devido à postura moralmente dominante assumida por algumas das suas vítimas-participantes. Neste sentido, mostra-se pertinente relevar o referido por Choi e colegas (2012), acerca da importância de uma formação sólida dos mediadores, de modo a manter elevados os padrões de qualidade destes profissionais na condução de encontros restaurativos.

Também neste trabalho se destaca a transformação emocional quanto aos sentimentos de culpa das vítimas, apontando os resultados para uma diminuição da auto-culpabilização das mesmas relativamente ao evento traumático experienciado, após a sua participação em MVO (Calhoun & Pelech, 2013; Miller & Iovanni, 2013; Sherman et al., 2005). Estas evidências são congruentes com o cogitado pela teoria da JR, a qual tem como premissa o diálogo franco e sincero acerca do papel do ofensor no crime, abordando directamente a sua responsabilidade no mesmo (EFRJ, 2020; Strang et al., 2006). Mais uma vez é aqui de ressaltar, a necessidade de escrutínio processual apoiado pela exigência de uma confissão de culpa e idoneidade que permita ao ofensor ser um candidato à prática restaurativa.

Embora a literatura sugira que a auto-culpabilização sentida pelas vítimas seja susceptível de variar consoante o tipo de crime em questão ou as características individuais das mesmas e/ou dos seus ofensores (Shapland & Hall, 2007), nenhuma destas variáveis foi explorada nos resultados. Não obstante, ainda que alguns dos estudos incluídos na presente revisão tenham recorrido a uma amostra maioritária ou até mesmo exclusivamente constituída por vítimas do sexo feminino, tal não se revelou elemento de análise, remetendo esta opção apenas para questões referentes à expressão demográfica específica de certos crimes como a violência doméstica ou violência sexual (Hargovan, 2010; Koss, 2014; Miller & Iovanni, 2013; Pelikan, 2010; Van Camp & Wemmers, 2013).

Assim, a ausência de análise deste tipo de variáveis (i.e., tipo de crime e características pessoais dos participantes) constitui uma limitação metodológica, erguendo-se aqui a necessidade de haver produção empírica adicional, que contemple estas questões e explore as

condições em que a JR opera e se torna potencialmente mais benéfica a nível psicológico para as vítimas-participantes.

Na sequência das diminuições das emoções negativas supracitadas (i.e. medo, angústia, raiva, culpa), os resultados destacam ainda a existência de mudanças na percepção que as vítimas fazem dos seus ofensores após as medições restaurativas directas, assumindo contornos mais positivos e empáticos (Armstrong, 2012; Beven et al., 2005; Boriboonthana & Sangbuangamlum, 2013; Jacobson et al., 2012; Poulson & Elton, 2002; Strang et al., 2006; Umbreit et al., 2010; Walters, 2015). Este facto vai ao encontro do defendido por Braithwaite (2002), quando refere que a riqueza dos diálogos restaurativos entre vítimas e ofensores reside na humanização do processo e na consequente mudança da percepção do ofensor, a qual transforma o *criminoso* numa *pessoa* que cometeu um crime e que tem um contexto próprio.

Os resultados desta revisão mostraram, de modo transversal, que os processos de mediação/conferências restaurativas vão ao encontro das necessidades emocionais das vítimas, emergentes dos seus processos de vitimização. Deste modo, as vítimas-participantes revelaram sentir um maior envolvimento nos seus próprios processos (Helfgott et al., 2000), permitindo-lhes assim três situações chave na superação da experiência de vitimização: (a) obter uma melhor compreensão relativamente ao sucedido (i.e. necessidade de informação) (Jacobson et al., 2012; Umbreit et al., 2006), (b) ter a oportunidade de expressar as suas emoções e pensamentos relativamente ao crime sofrido (i.e. necessidade de expressão), e (c) sentir que são ouvidas e que o seu sofrimento é validado, contribuindo isto para uma maior percepção de que foi feita justiça (i.e. necessidade de validação) (Armstrong, 2012; Barr, 2013; Beven et al., 2005; Bolitho, 2015; Boriboonthana & Sangbuangamlum, 2013; Halsey et al., 2015; Hargovan, 2010; Koss, 2014; Lavin & Carrol, 2014; Murhula & Tolla, 2020; Poulson & Elton, 2002; Strang et al., 2006; Tamarit & Luque, 2016; Umbreit et al., 2000, 2010; Van Camp & Wemmers, 2013; Walters, 2015; Wemmers & Cyr, 2005). Tais resultados, mostram-se congruentes com o pretendido de uma versão de justiça mais flexível e humanizada, centrada nas pessoas que dela participam, como é o caso da JR (Umbreit et al., 1994).

Na sequência disto, os dados apurados na presente revisão revelam ainda que através de MVO, as vítimas alcançam não só a recuperação de sentimentos de impotência e/ou falta de controlo face ao sucedido (Beven et al., 2005; Miller & Iovanni, 2013; Van Camp & Wemmers, 2013), restabelecendo assim as suas percepções de segurança (Beven et al., 2005) e auto-estima (Jacobson et al., 2012), como também desenvolvem um sentido de empoderamento (Bolitho, 2015; Lavin & Carrol, 2014; Pelikan, 2010; Tamarit & Luque, 2016). Assim, se se atentar ao referido na literatura por Kellas e Manusov (2003), estes resultados provenientes dos processos restaurativos são essenciais no processo de transformação do *status* vítima para o *status*

sobrevivente, o qual é imperativo na recuperação emocional de um evento traumático (i.e., do crime).

Neste sentido, os resultados destacam ainda a evidência de que a participação nas mediações restaurativas possibilita às vítimas um sentido de superação emocional do sucedido (*closure*), incidindo isto em aspectos como o alívio e solidez emocional para prosseguir a sua vida (Beck & Kropf, 2015; Bolivar, 2013; Calhoun & Pelech, 2013; Halsey et al., 2015; Hargovan, 2010; Murhula & Tolla, 2020; Poulson & Elton, 2002; Umbreit et al., 2006, 2010; Umbreit & Vos, 2000; Van Camp & Wemmers, 2013). Interessantemente, os resultados relativos à superação emocional mostram-se consistentemente presentes em estudos nos quais os participantes foram vítimas de crimes com elevado grau de severidade e violência, atentando estes contra a integridade e/ou dignidade da vida humana (i.e., homicídio, agressão física ou sexual violenta). No trabalho de Walters (2015), a participante do estudo de caso chega mesmo a referir que a MVO se mostrou preponderante para o seu processo de luto. Este facto ganha consistência na literatura se aqui se retomar o referido por Hoff e Hoff (2011) de que o sentido de *closure*, tem implícita a aceitação de perdas, constituindo-se esta uma componente central para o processo de superação emocional de situações traumáticas, onde existiu pouco ou nenhum controlo (Hayes, 2004).

A acrescentar a isto, o estudo de Bolitho (2015) destaca que este sentido de *closure* evidenciado pelas vítimas participantes em MVO, não é um efeito meramente transitório do momento no qual decorre o processo, mas sim um efeito que persiste ao longo do tempo. Desta forma é possível avançar com a ideia de que os processos restaurativos se constituem como processos de mudança emocional profunda e significativa para as vítimas que deles participam (e, não sendo o cerne deste trabalho, provavelmente para os seus ofensores também).

Em suma, pode dizer-se que, no geral, as evidências apuradas na presente revisão apresentam um carácter predominantemente positivo, incidindo isto não só sobre a diminuição de emoções/afectos negativos das vítimas relativamente ao ofensor e ao crime, como também sobre o fortalecimento das mesmas a nível emocional. Estes efeitos parecem ser proporcionados pelo elemento *core* dos encontros restaurativos de valorização das vítimas e das suas necessidades emergentes dos processos de vitimização.

## LIMITAÇÕES E IMPLICAÇÕES FUTURAS

A nível metodológico, pode dizer-se que apesar da procura de rigor e abrangência na inclusão dos estudos, foi possível identificar-se uma limitação importante na elaboração desta revisão sistemática em particular. Assim, é de destacar que, embora se tenham apurado 35 estudos e uma amostra diversificada, oriunda de 11 países pertencentes a 5 continentes diferentes, é de apontar a não inclusão de literatura cinzenta, admitindo-se poderem ter ficado de fora estudos possivelmente relevantes. Desta forma, e indo ao encontro do referido por Mahood e colegas (2014), impera mencionar aqui a necessidade de produção empírica no sentido de se desenvolverem novas ferramentas metodológicas fidedignas, que permitam a inclusão reproduzível de literatura cinzenta para a elaboração de revisões sistemáticas com o rigor exigido.

Relativamente à conceptualização desta revisão sistemática, embora esta sustente a alegação de que a JR é uma abordagem que procura ir ao encontro da vítima e das suas necessidades, beneficiando-a positivamente a nível psicológico, algumas limitações poderão também aqui ser identificadas. Em primeiro plano, é possível constatar que, apesar dos impactos psicológicos nas vítimas decorrentes das práticas restaurativas se mostrarem preponderantemente positivos, nem sempre existirão condições para a aplicação destas práticas. Neste trabalho foi possível averiguar a importância do escrutínio prévio processual para a elegibilidade da prática restaurativa, nomeadamente quanto à existência de assunção da culpa e responsabilização por parte do ofensor.

Contudo, quando se reúnem as condições para a implementação e execução das mediações/conferências restaurativas, verifica-se o desenvolvimento de remorsos e tomada de consciência do ofensor, que segundo Latimer e colegas (2005) culmina, geralmente, numa redução das taxas de reincidência criminal. Adicionalmente, na sequência disto, observam-se impactos psicológicos benéficos e duradouros para a vítima (Sherman et al., 2015). Contudo, estes efeitos parecem variar consoante o mediador, podendo isto constituir-se como uma limitação à análise dos estudos. Deste modo, torna-se imperativo que estudos futuros tenham em conta a qualidade das MVO e dos profissionais que as medeiam, pois esta é uma questão que pode influenciar os efeitos das intervenções das práticas restaurativas nas vítimas que nelas participam. Neste sentido, cabe levantar a questão da necessidade de uniformizar a formação dos mediadores, assim como de avaliar a sua qualidade profissional, de modo a maximizar os potenciais impactos benéficos para as partes envolvidas na prática restaurativa.

Para além disto, foi ainda possível identificar algumas limitações metodológicas afectas aos próprios estudos aqui revisados. Uma dessas limitações remete para o facto de não ter sido

contemplada nos vários estudos a variável-tempo, isto é, o intervalo temporal entre a ocorrência dos crimes e as intervenções (restaurativas ou convencionais), assim como entre as MVO e a recolha de dados. Assentam nesta limitação as divergências verificadas nos resultados.

Outras variáveis que se mostraram relevantes para a análise dos resultados dos estudos incluídos, mas que, no entanto, nenhum deles aborda directamente, são as características das vítimas e/ou ofensores participantes e a severidade dos crimes. Se por um lado, as características dos participantes em JR são relevantes pois influenciam questões emocionais como a auto-culpabilização nas vítimas, por outro, ter em conta em que medida a severidade dos crimes impacta nos efeitos das práticas restaurativa torna-se significativo, uma vez que a literatura é contraditória em relação a este aspecto (Daly, 2005; Stang, 2002).

Não obstante, tendo em conta as necessidades, emoções e afectos emergentes dos processos de vitimização, é ainda de apontar como limitação que em nenhum estudo foi considerado se a vítima usufrui de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico paralelo, o qual poderá afectar a forma como o encontro restaurativo impacta psicologicamente nesta e constituir-se, por isso, como uma variável confundidora.

Neste sentido, estudos futuros deverão integrar o controlo de possíveis variáveis confundidoras, como: (1) o tempo decorrido entre a ocorrência do crime e a intervenção, (2) o tempo que dista entre a MVO e a avaliação do seu efeito, (3) a existência de tratamentos do foro psicológico paralelos, (4) as características pessoais dos participantes (vítimas e ofensores) e, (5) a severidade do crime. Este tipo de produção científica adicional torna-se pertinente, na medida em que melhoraria o rigor empírico e forneceria pistas importantes acerca dos recursos e circunstâncias em que as MVO operam e potenciam os benefícios psicológicos para as vítimas. Para além disso, a investigação no âmbito da JR pode desempenhar um papel fundamental uma vez que, actualmente, não só os recursos para a prática restaurativa são limitados, tendo de haver priorizações e decisões nesse sentido, como também tem sido apontada a crescente necessidade de sensibilizar e informar a opinião pública acerca deste tipo de processos, no sentido do seu maior envolvimento (Costa, 2009; Leite, 2014).

Assim, pode dizer-se que esta área de investigação e este estudo em particular têm implicações relevantes para a optimização da implementação e adequação dos programas restaurativos, possibilitando uma maior compreensão não só acerca dos mecanismos e condições sob as quais a JR age em benefício dos seus participantes, como também acerca dos recursos necessários a alocar para que a JR opere de forma eficiente dentro dos sistemas judiciais, respondendo às necessidades emocionais e beneficiando psicologicamente as suas vítimas, ofensores e suas comunidades.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agra, C., Castro, J. (2005), “Mediação e justiça restaurativa: esquema para uma lógica do conhecimento e da experimentação”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, ano 2
- Angel, C. M. (2005). *Crime Victims Meet Their Offenders: Testing the Impact of Restorative Justice Conferences on Victim's Post-traumatic Stress Symptoms* (Doctoral dissertation, University of Pennsylvania).
- \*Angel, C. M., Sherman, L. W., Strang, H., Ariel, B., Bennett, S., Inkpen, N., ... & Richmond, T. S. (2014). Short-term effects of restorative justice conferences on post-traumatic stress symptoms among robbery and burglary victims: a randomized controlled trial. *Journal of Experimental Criminology*, 10(3), 291-307.
- \*Armstrong, J. (2012). Factors contributing to victims satisfaction with restorative justice practice: a qualitative examination. *British Journal of Community Justice*, 10(2).
- Atkinson, K. M., Koenka, A. C., Sanchez, C. E., Moshontz, H., & Cooper, H. (2015). Reporting standards for literature searches and report inclusion criteria: Making research syntheses more transparent and easier to replicate. *Research Synthesis Methods*, 6, 87-95. Retrieved from <http://dx.doi.org/10.1002/jrsm.1127>
- Avieli, H., Band Winterstein, T., & Gal, T. (2021). Challenges in Implementing Restorative Justice with Older Adults: Institutional Gatekeepers and Social Barriers. *The British Journal of Social Work*.
- \*Barr, T. S. (2013). Putting victims in prison. *Restorative Justice*, 1(3), 389-413.
- Bazemore, G., & Griffiths, C. T. (1997). Conferences, circles, boards, and mediations: The “New Wave” of community justice decision-making. *Federal Probation*, 61(2), 25-37.
- \*Beck, E., Lewinson, T., & Kropf, N. P. (2015). Restorative justice with older adults: Mediating trauma and conflict in later life. *Traumatology*, 21(3), 219.
- \*Beven, J. P., Hall, G., Froyland, I., Steels, B., & Goulding, D. (2005). Restoration or renovation? Evaluating restorative justice outcomes. *Psychiatry, Psychology and Law*, 12(1), 194-206.

- \*Bolitho, J. (2015). Putting justice needs first: a case study of best practice in restorative justice. *Restorative Justice*, 3(2), 256-281.
- \*Bolitho, J. (2017). Inside the restorative justice black box: The role of memory reconsolidation in transforming the emotional impact of violent crime on victims. *International Review of Victimology*, 23(3), 233-255.
- \*Bolívar, D. (2013). For whom is restorative justice? A mixed-method study on victims and (non-) participation. *Restorative Justice*, 1(2), 190-214.
- Bonta, J., Wallace-Capretta, S., Rooney, J., & McAnoy, K. (2002). An outcome evaluation of a restorative justice alternative to incarceration. *Contemporary Justice Review*, 5(4), 319-338.
- \*Boriboonthana, Y., & Sangbuangamlum, S. (2013). Effectiveness of the restorative justice process on crime victims and adult offenders in Thailand. *Asian Journal of Criminology*, 8(4), 277-286.
- Braithwaite, J. (1996). Restorative justice and a better future. *The Dalhousie Review*.
- Braithwaite, J. (2002). Setting standards for restorative justice. *British Journal of Criminology*, 42(3), 563-577.
- \*Calhoun, A. (2013). The impact of restorative and conventional responses to harm on victims: a comparative study. *British Journal of Community Justice*, 11(1).
- Camilo, C., & Garrido, M. V. (2019). A revisão sistemática de literatura em psicologia: Desafios e orientações. *Análise Psicológica*, 37(4), 535-552.
- Choi, J. J., Bazemore, G., & Gilbert, M. J. (2012). Review of research on victims' experiences in restorative justice: Implications for youth justice. *Children and Youth Services Review*, 34(1), 35-42
- Choi, J. J., & Severson, M. (2009). "What! What kind of apology is this?": The nature of apology in victim offender mediation. *Children and youth services review*, 31(7), 813-820.
- Christie, N. (1977). Conflicts as property. *The British journal of criminology*, 17(1), 1-15.
- \*Coates, R. B., Umbreit, M. S., & Vos, B. (2006). Responding to hate crimes through restorative justice dialogue. *Contemporary Justice Review*, 9(1), 7-21.

- Cooke, A., Smith, D., & Booth, A. (2012). Beyond PICO: The SPIDER tool for qualitative evidence synthesis. *Qualitative Health Research*, 22, 1435-1443. Acedido em Fevereiro de 2021 (<http://dx.doi.org/10.1177/1049732312452938>)
- Cormier, R. B. (2002). *Restorative Justice: Directions and Principles--Developments in Canada*. Ottawa: Solicitor General Canada.
- Costa, S. (2009). *Mediação Penal e Justiça Restaurativa. O debate em Portugal*. Lisboa: ISCTE-IUL. Dissertação de doutoramento
- Daly, K. (2005). A tale of two studies: Restorative justice from a victim's perspective. *New directions in restorative justice*, 153-174.
- \*Davis, R. C. (2009). The Brooklyn mediation field test. *Journal of experimental criminology*, 5(1), 25-39.
- Decreto Lei nº 21/2007 de 12 de Junho do Ministério da Justiça. *Diário da República n.º 112/2007, Série I*. Acedido a 07 de Dezembro de 2020. Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).
- Decreto Lei nº 22/2008 de 13 de Maio do Ministério da Justiça. *Diário da República n.º 92/2008, Série I*. Acedido a 08 de Dezembro de 2020. Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).
- Decreto Lei nº 48/95 de 15 de Março do Ministério da Justiça. *Diário da República n.º 63/1995, Série I-A*. Acedido a 08 de Dezembro de 2020. Disponível em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).
- Dignan, J. (2005). *Understanding Victims and Restorative Justice*. Open University Press; Berkshire, England.
- EFRJ- European Forum for Restorative Justice (2020). Key values which are important to restorative justice. Consultado em 5 de Dezembro de 2020 Disponível em <https://www.euforumrj.org/en/values-restorative-justice>
- Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (2006). *Handbook on restorative justice programs*. New York, NY: United Nations.
- \*Gal, T., & Moyal, S. (2011). Juvenile victims in restorative justice: Findings from the reintegrative shaming experiments. *The British Journal of Criminology*, 51(6), 1014-1034.
- Gavrielides, T. (2016). Repositioning restorative justice in Europe. *Victims & Offenders*, 11(1), 71-86.

- Garrard, J. (2011). *Health sciences literature review made easy: The matrix method* (3rd ed.). Sudbury, MA: Jones & Bartlett Learning.
- Groenhuijsen, M. (2000). Victim-offender mediation: legal and procedural safeguards. Experiments and legislation in some European jurisdictions. *Victim-offender mediation in Europe. Making restorative justice work*.
- Gustafson, D. (2005). Exploring treatment and trauma recovery implications of facilitating victim offender encounters in crimes of severe violence: lessons from the Canadian experience. In E. Elliott & R. Gordon (eds.), *New directions in restorative justice: issues, practice, evaluation* (pp. 193–227). Cullompton: Willan Publishing.
- \*Halsey, M., Goldsmith, A., & Bamford, D. (2015). Achieving restorative justice: Assessing contrition and forgiveness in the adult conference process. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 48(4), 483-497.
- \*Hargovan, H. (2010). Doing justice differently: Is restorative justice appropriate for domestic violence? *Acta Criminologica: African Journal of Criminology & Victimology*, 2010 (sed-2), 25-41.
- Hayes, S. C. (2004). Acceptance and commitment therapy, relational frame theory, and the third wave of behavioral and cognitive therapies. *Behavior therapy*, 35(4), 639-665.
- \*Helfgott, J. B., Lovell, M. L., Lawrence, C. F., & Parsonage, W. H. (2000). Results from the pilot study of the citizens, victims, and offenders restoring justice program at the Washington state reformatory. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 16(1), 5-31.
- Hoff, L. A., Brown, L., & Hoff, M. R. (2011). *People in crisis: Clinical and diversity perspectives*. Taylor & Francis.
- Hoyle, C., & Rosenblatt, F. F. (2016). Looking back to the future: Threats to the success of restorative justice in the United Kingdom. *Victims & Offenders*, 11(1), 30-49.
- Hong, Q. N., Pluye, P., Fàbregues, S., Bartlett, G., Boardman, F., Cargo, M., Dagenais P, Gagnon, P., Griffiths F., Nicolau B., O’Cathain A., Rousseau M-C., Vedel, I. (2018). Mixed methods appraisal tool (MMAT), version 2018. McGill - Registration of copyright, nr. 1148552, 10, Canada.

- Hughes, P., & Mossman, M. J. (2002). Re-thinking access to criminal justice in Canada: A critical review of needs and responses. *Windsor Rev. Legal & Soc. Issues*, 13, 1.
- \*Jacobsson, M., Wahlin, L., & Andersson, T. (2012). Victim– offender mediation in Sweden: Is the victim better off? *International review of victimology*, 18(3), 229-249.
- Johnstone, G., & Van Ness, D. (Eds.). (2013). *Handbook of restorative justice*. Routledge.
- Kellas, J. K., & Manusov, V. (2003). What's in a story? The relationship between narrative completeness and adjustment to relationship dissolution. *Journal of Social and Personal Relationships*, 20(3), 285-307.
- \*Koss, M. P. (2014). The RESTORE program of restorative justice for sex crimes: Vision, process, and outcomes. *Journal of Interpersonal Violence*, 29(9), 1623-1660.
- Kunst, M., Popelier, L., & Varejamp, E. (2014). Victim satisfaction with the criminal justice system and emotional recovery: A systematic and critical review of the literature. *Trauma, Violence, & Abuse*, 16(3), 336-358.
- Latimer, J., Dowden, C., & Muise, D. (2005). The effectiveness of restorative justice practices: A meta-analysis. *The prison journal*, 85(2), 127-144.
- \*Lavin, D., & Carroll, C. (2014). Restorative justice in practice: a case study. *Irish Probation Journal*, 11(1), 245-53.
- Leite, A. L. (2014). Uma leitura humanista da mediação penal: em especial, a mediação pós-sentencial.
- Liberati, A., Altman, D. G., Tetzlaff, J., Mulrow, C., Gøtzsche, P. C., Ioannidis, J. P. A., Moher, D. (2009). The PRISMA statement for reporting systematic reviews and meta-analyses of studies that evaluate health care interventions: Explanation and elaboration. *PLoS Medicine*, 6, e1000100. Retrieved from <http://dx.doi.org/10.1371/journal.pmed.1000100>
- Lloyd, A., & Borrill, J. (2019). Examining the Effectiveness of Restorative Justice in Reducing Victims' Post-Traumatic Stress. *Psychological Injury and Law*, 13(1), 77-89.
- Mahood, Q., Van Eerd, D., & Irvin, E. (2014). Searching for grey literature for systematic reviews: challenges and benefits. *Research synthesis methods*, 5(3), 221-234.

- McCold, P. (2006). The recent history of restorative justice: Mediation, circles, and conferencing. *Handbook of restorative justice: A global perspective*, 23-51.
- McCold, P., & Wachtel, T. (2002). Restorative justice theory validation. *Restorative justice: Theoretical foundations*, 110-142.
- Miers, D. (2003) “Um estudo comparado de sistema”, *Projecto DIKÊ. Protecção e promoção dos direitos das vítimas de crime na Europa*, Lisboa: APAV
- \*Miller, S. L., & Iovanni, L. (2013). Using restorative justice for gendered violence: Success with a postconviction model. *Feminist Criminology*, 8(4), 247-268.
- \*Murhula, P. B. B., & Tolla, A. D. (2020). The effectiveness of restorative justice practices on victims of crime: Evidence from South Africa. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, 9(3), 1-13.
- Neimeyer, R. A., Herrero, O., & Botella, L. (2006). Chaos to coherence: Psychotherapeutic integration of traumatic loss. *Journal of constructivist psychology*, 19(2), 127-145.
- Orbuch, T. L., Harvey, J. H., Davis, S. H., & Merbach, N. J. (1994). Account-making and confiding as acts of meaning in response to sexual assault. *Journal of family violence*, 9(3), 249-264.
- Orth, U., Montada, L., & Maercker, A. (2006). Feelings of revenge, retaliation motive, and posttraumatic stress reactions in crime victims. *Journal of Interpersonal Violence*, 21(2), 229–243. <https://doi.org/10.1177/0886260505282286>.
- Paul, G. D., & Schenck-Hamlin, W. J. (2017). Beliefs about victim-offender conferences: Factors influencing victim-offender engagement. *Conflict Resolution Quarterly*, 35(1), 47-72.
- Peachey, D. E. (1989). Kitchener Experiment (From Mediation and Criminal Justice: Victims, Offenders and Community, P 14-26, 1989, Martin Wright and Burt Galaway, eds.--See NCJ-118327).
- \*Pelikan, C. (2010). On the efficacy of Victim-Offender-Mediation in cases of partnership violence in Austria, or: Men don't get better, but women get stronger: Is it still true?. *European journal on criminal policy and research*, 16(1), 49-67.
- Pennell, J., & Burford, G. (2000). Family group decision making: Protecting children and women. *Child welfare*, 79(2).

- \*Poulson, B., & Elton, K. (2002). Participants' Attitudes in the Utah Juvenile Victim-Offender Mediation Program. *Juvenile and family court journal*, 53(1), 37-45.
- Richards, K. (2009). V: Rewriting and reclaiming history: an analysis of the emergence of restorative justice in western criminal justice systems. *International Journal of Restorative Justice*, 5(1), 104.
- Roberts, T. (1995). Evaluation of the victim offender mediation project, Langley, BC  
Ottawa. *Ontario: Solicitor General Canada*.
- Rosenblatt, F. F. (2015). *The role of community in restorative justice*. Routledge.
- Rugge, T., Bonta, J., & Wallace-Capretta, S. (2006). Public Safety and Emergency Preparedness Canada. URL: [http://www. publicsafety. gc. ca/cnt/rsrscs/pblctns/rsk-sssmnt-ml/indexeng. aspx](http://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/rsk-sssmnt-ml/indexeng.aspx).
- Rugge, T., Cormier, R. & Jesseman, R. (2006). Restorative justice and recidivism: Promises made, promises kept? In D. Sullivan & L. Tift (Eds.), *Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective* (pp. 108-120). New York, NY: Routledge.
- Santos, C. (2006). A mediação penal, a justiça restaurativa e o sistema criminal—algumas reflexões suscitadas pelo anteprojecto que introduz a mediação penal “de adultos” em Portugal. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, (16).
- Schweizer, S., Pemberton, A., & Winkel, F. W. (2010). Victim-offender dialogue: An analogue study examining the impact of apology on anger. *Acta Criminologica: Southern African Journal of Criminology*, 23(1), 1-13.
- Shapland, J., Atkinson, A., Atkinson, H., Chapman, B., Dignan, J., Howes, M. & Sorsby, A. (2007). Restorative justice: the views of victims and offenders. *Ministry of Justice Research Series*, 3(07).
- Shapland, J., & Hall, M. (2007). What do we know about the effects of crime on victims? *International Review of Victimology*, 14(2), 175-217.
- Sherman, L. W. (2003). Reason for emotion: Reinventing justice with theories, innovations, and research—The American Society of Criminology 2002 Presidential Address. *Criminology*, 41(1), 1-38.

- \*Sherman, L. W., Strang, H., Angel, C., Woods, D., Barnes, G. C., Bennett, S., & Inkpen, N. (2005). Effects of face-to-face restorative justice on victims of crime in four randomized, controlled trials. *Journal of experimental criminology*, 1(3), 367-395.
- Sherman, L. W., Strang, H., Mayo-Wilson, E., Woods, D. J., & Ariel, B. (2015). Are restorative justice conferences effective in reducing repeat offending? Findings from a Campbell systematic review. *Journal of quantitative criminology*, 31(1), 1-24.
- \*Sherman, L. W., Strang, H., Barnes, G., Woods, D. J., Bennett, S., Inkpen, N., & Slothower, M. (2015). Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences. *Journal of Experimental Criminology*, 11(4), 501-540.
- Strang, H. (2002). *Repair or Revenge: Victims and Restorative Justice*. Clarendon Press: Oxford, UK.
- Strang, H., & Sherman, L. W. (2003). Repairing the harm: Victims and restorative justice. *Utah L. Rev.*, 15.
- \*Strang, H., Sherman, L., Angel, C. M., Woods, D. J., Bennett, S., Newbury-Birch, D., & Inkpen, N. (2006). Victim evaluations of face-to-face restorative justice conferences: A quasi-experimental analysis. *Journal of Social Issues*, 62(2), 281-306.
- Strang, H., Sherman, L. W., Mayo-Wilson, E., Woods, D., & Ariel, B. (2013). Restorative justice conferencing (RJC) using face-to-face meetings of offenders and victims: Effects on offender recidivism and victim satisfaction. A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, 9(1), 1-59.
- Sullivan, S. (2005). Victims and the criminal justice system. *Justice Report= Actualités-justice*, 20(3), 9-11.
- \*Tamarit, J., & Luque, E. (2016). Can restorative justice satisfy victims' needs? Evaluation of the Catalan victim-offender mediation programme. *Restorative Justice*, 4(1), 68-85.
- \*Tapp, J., Moore, E., Stephenson, M., & Cull, D. (2020). "The image has been changed in my mind": a case of restorative justice in a forensic mental health setting. *The Journal of Forensic Practice*.
- Tyler, T. R., Sherman, L., Strang, H., Barnes, G. C., & Woods, D. (2007). Reintegrative shaming, procedural Justice, and recidivism: The engagement of offenders' psychological mechanisms in the Canberra RISE Drinking-and-Driving Experiment. *Law & Society Review*, 41(3), 553-586.

- Umbreit, M. S. (2002). *The handbook of victim offender mediation: An essential guide to practice and research*. John Wiley & Sons.
- Umbreit, M. S., Coates, R. B., & Kalanj, B. (1994). *Victim meets offender: The impact of restorative justice and mediation* (pp. 53-64). Monsey, NY: Criminal Justice Press.
- \*Umbreit, M. S., & Vos, B. (2000). Homicide survivors meet the offender prior to execution: Restorative justice through dialogue. *Homicide Studies*, 4(1), 63-87.
- \*Umbreit, M. S., Coates, R. B., & Roberts, A. W. (2000). The impact of victim-offender mediation: a cross-national perspective. *Mediation Quarterly*, 17(3), 215-229.
- Umbreit, M. S., Coates, R. B., & Vos, B. (2004). Victim-offender mediation: Three decades of practice and research. *Conflict Resol. Q.*, 22, 279.
- \*Umbreit, M. S., Vos, B., Coates, R. B., & Armour, M. P. (2006). Victims of severe violence in mediated dialogue with offender: The impact of the first multi-site study in the US. *International Review of Victimology*, 13(1), 27-48.
- Umbreit, M., & Armour, M. P. (2010). *Restorative justice dialogue: An essential guide for research and practice*. Springer publishing company.
- \*Umbreit, M. S., & Armour, M. P. (2010). Family survivors of homicide meet the offender: The impact of restorative dialogue. *The Journal of Community Corrections*, 19, 25-34.
- UN - United Nations (2002). Basic Principles on the Use of Restorative Justice Programmes in Criminal Matters. *Resolutions and decisions adopted by the Economic and Social Council at its substantive session of 2002*, E/2002/INF/2/Add.2. Consultado em 30 Novembro de 2020 (<http://www.un.org/esa/coordination/ecosoc/doc2002.htm>)
- \*Van Camp, T., & Wemmers, J. A. (2013). Victim satisfaction with restorative justice: More than simply procedural justice. *International Review of Victimology*, 19(2), 117-143.
- \*Walters, M. A. (2015). 'I Thought "He's a Monster...but he was just...normal' Examining the Therapeutic Benefits of Restorative Justice for Homicide. *British journal of criminology*, 55(6), 1207-1225.

- \*Wemmers, J. A., & Cyr, K. (2005). Can mediation be therapeutic for crime victims? An evaluation of victims' experiences in mediation with young offenders. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*, 47(3), 527-544.
- Wemmers, J. A., & Cyr, K. (2006). What fairness means to crime victims: A social psychological perspective on victim-offender mediation. *Applied Psychology in Criminal Justice*, 2(2), 102-128.
- Wong, J. S., Bouchard, J., Gravel, J., Bouchard, M., & Morselli, C. (2016). Can at-risk youth be diverted from crime? A meta-analysis of restorative diversion programs. *Criminal Justice and Behavior*, 43(10), 1310-1329.
- Zehr, H. (2005). *Changing lenses. A new focus for crime and justice* (3<sup>rd</sup> Ed.). Scottdale, PA: Herald Press.
- Zehr, H. (2015). *The little book of restorative justice: Revised and updated*. Simon and Schuster.

\*(referência) - referência de estudo incluído para a revisão sistemática